Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



39^a Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 39023 17/02/2014

Sumário Executivo Rio do Prado/MG

Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre 10 Ações de Governo executadas no município de Rio do Prado/MG em decorrência da 39º Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

| Informações Socioeconômicas | | |
|-----------------------------|----------|--|
| População: | 5217 | |
| Índice de Pobreza: | 54,50 | |
| PIB per Capita: | 5.292,51 | |
| Eleitores: | 4327 | |
| Área: | 479 | |

Fonte: Sítio do IBGE.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

| | Ministério Programa/Ação Fiscalizado | | Montante |
|------------------------------------|--------------------------------------|---|-----------------|
| Ministério | | | Fiscalizado por |
| | | | Programa/Ação |
| MINISTERIO DA | EDUCACAO BASICA | 3 | 105.360,43 |
| EDUCACAO | QUALIDADE NA ESCOLA | | 1.228.565,43 |
| TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA EDUCACAO | | | 1.333.925,86 |
| MINISTERIO DA | APERFEICOAMENTO DO | | 279.063,04 |
| SAUDE | SISTEMA UNICO DE SAUDE | | |
| | (SUS) | | |
| | EXECUÇÃO FINANCEIRA DA | 1 | 1.573.395,28 |
| | ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE | | |
| | GESTÃO DA SAÚDE | 2 | Não se Aplica |
| | MUNICIPAL | | |
| TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE | | | 1.852.458,32 |
| MINISTERIO DO | BOLSA FAMÍLIA | 1 | 2.583.884,00 |
| DESENV. SOCIAL E | FORTALECIMENTO DO | 2 | 150.000,00 |
| COMBATE A FOME | SISTEMA ÚNICO DE | | |
| | ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) | | |

| TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E | 3 | 2.733.884,00 |
|--|----|--------------|
| COMBATE A FOME | | |
| TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO | 13 | 5.920.268,18 |

O Município de Rio do Prado/MG situa-se na microrregião de Almenara, mesorregião de Jequitinhonha, no nordeste do Estado de Minas Gerais. O Município foi um dos sorteados no 39º Sorteio do Programa de Fiscalizações a partir de Sorteios Públicos, realizado pela Controladoria-Geral da União em 17/02/2014.

As ações de controle foram iniciadas em 24/02/2014 e os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014. Os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados neste relatório de fiscalização, sobre o qual apresentaram suas manifestações em 14/05/2014. Constam do presente Relatório as constatações efetuadas durante a execução das ações de controle, que não tenham sido dirimidas pelas justificativas apresentadas pelos gestores municipais, cabendo aos ministérios supervisores, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades, quando cabível.

Com relação ao cumprimento da Lei n.º 9.452/97, a Prefeitura Municipal de Rio do Prado não vinha efetuando a notificação formal dos partidos políticos, dos sindicatos de trabalhadores e das entidades empresariais com sede no Município sobre a liberação dos recursos federais no prazo de dois dias úteis contado da data de seu recebimento.

Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Rio do Prado/MG, no âmbito do 39° evento do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais no período examinado, detalhadas neste relatório por Ministério responsável e por Programa de Governo afetado. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local:

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

O Centro de Referência em Assistência Social – CRAS do Município de Rio do Prado não se encontra plenamente adequado às metas estabelecidas para seu funcionamento, uma vez que não foi garantido o acesso de pessoas portadoras de restrição de mobilidade ao equipamento público. No que se refere à equipe de referência do CRAS, verificou-se que o Município efetua a contratação dos profissionais que a integram sem prévio concurso público, por intermédio de contratos de prestação de serviços decorrentes de pregões

presenciais, com inobservância de normas relativas à execução do Programa e sem a garantia dos direitos trabalhistas desses colaboradores.

Mediante a verificação da execução do Programa Bolsa Família – PBF, constatou-se a atuação deficiente do Conselho Municipal de Assistência Social, órgão que, no Município de Rio do Prado, atua como instância de controle do Programa Bolsa Família, e a deficiência na divulgação da relação de beneficiários, falhas que inviabilizam o pleno exercício, pela sociedade, do controle da execução local do Programa. Essas deficiências no controle da execução do Programa Bolsa Família resultaram em um conjunto de falhas, dentre as quais destacam-se: a irregularidade no cadastramento dos beneficiários do Programa, cujos rendimentos foram subdeclarados ou sonegados, resultando no pagamento indevido do benefício a famílias que não compõem seu público-alvo; e a inconsistência dos registros de frequência dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família realizados pelos gestores municipais no Sistema Projeto Presença, os quais divergem dos lançamentos efetuados nos diários de classe, impactando o acompanhamento das crianças e jovens em situação de vulnerabilidade.

A análise da composição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social evidenciou que a municipalidade não tem garantido a infraestrutura necessária ao funcionamento dessa instância de controle social. Esse fator, em conjunto com a inexistência de ações de capacitação dos conselheiros promovidas pela Prefeitura Municipal, resulta na inviabilização da atuação do Conselho na fiscalização da execução dos programas que deveriam estar sob seu controle. A inoperância da principal instância de controle social dos programas federais sob a responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome no Município de Rio do Prado contribui para a ocorrência das impropriedades e irregularidades constatadas na execução dessas ações de governo.

Ministério da Saúde

A verificação do funcionamento da Farmácia Básica resultou na constatação da ausência de controle do estoque de medicamentos em uma das Unidades Básicas de Saúde - UBS e na identificação de fragilidades no controle de estoques e distribuição de medicamentos do almoxarifado central, com divergências entre os registros de controle e a contagem física dos itens estocados.

Quanto ao Programa Saúde da Família – PSF, verificou-se que os profissionais que compõem as Equipes de Saúde da Família são contratados como prestadores de serviços, mediante pregões eletrônicos e convites, e por dispensa de licitação, com inobservância de normas constitucionais e trabalhistas e de reiteradas decisões de órgãos de controle. A mesma irregularidade foi constatada na contratação de Agentes Comunitários de Saúde, sendo que, nesse caso, nem mesmo foi realizada licitação pela municipalidade.

Quanto à execução financeira do Piso de Atenção Básica (PAB fixo), verificou-se a ocorrência de irregularidade em licitação, realização de pagamento indevido a médico contratado, aquisição indevida de alimentos para as equipes que atuam nas UBS, aquisição de pneus sem prévia licitação e o pagamento de tarifas bancárias com recursos do Programa.

A verificação da composição e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde do Município de Rio do Prado resultou na identificação de impropriedades, tais como a quebra da paridade estabelecida nas normas que regem os programas federais da área de Saúde, a participação simultânea de conselheiros titulares e suplentes nas mesmas reuniões, a participação de servidor ocupante de cargo eletivo como representante dos usuários dos serviços de saúde e a inadequação das normas municipais vigentes às condições estabelecidas na legislação federal e às práticas efetivamente adotadas no colegiado.

Ministério da Educação

A realização da ação de controle sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE resultou na identificação de deficiências estruturais nas escolas, com potencial efeito sobre a qualidade da merenda escolar, de restrição à competitividade em licitação realizada para aquisição de alimentos e na ausência de apresentação de amostras dos produtos a serem fornecidos, para avaliação de sua qualidade por nutricionista e pelo Conselho de Alimentação Escolar.

Quanto à execução do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE, foram identificadas irregularidades na licitação e na execução dos serviços de transporte escolar.

A execução do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD no Município apresentou deficiências, tais como a ausência de controle na distribuição dos livros aos alunos e a ausência de ações para garantir a conservação e a devolução dos livros didáticos.

O Município foi beneficiado com a construção de uma creche no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil – Proinfância. No entanto, constatou-se que há divergências entre o projeto contratado e a obra realizada que impediram a liberação integral do valor repassado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, havendo pendência de ações a serem promovidas pela Prefeitura Municipal de Rio do Prado para regularização e conclusão da obra.

Necessário destacar que, embora a análise ora apresentada esteja segmentada por área ministerial e por Programa de Governo, não se deve perder de vista os aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, como aqueles relativos às deficiências na constituição e no funcionamento dos conselhos de controle social e às irregularidades e impropriedades na contratação de bens e serviços. A correção dessas deficiências, se realizada, tende a proporcionar melhorias relevantes na execução dos Programas e Ações de Governo no Município.

Ordem de Serviço: 201406910 **Município/UF**: Rio do Prado/MG

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: RIO DO PRADO PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 44.200,00

Objeto da Fiscalização: Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 15/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica no Município de Rio do Prado/MG.

A ação fiscalizada destina-se a cumprir as normas e orientações relativas à execução do Programa de Alimentação Escolar; executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; garantir a qualidade da alimentação fornecida; fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; e disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Instalações inadequadas para garantir o bom acondicionamento dos produtos alimentícios destinados à merenda escolar.

Fato

Durante a inspeção física realizada na Escola Municipal "Virgolino Lency", foi verificado que a mesma não possui estrutura adequada para o preparo da merenda escolar. Foram constatadas as seguintes desconformidades no local de preparo da alimentação escolar:

- As janelas não possuem tela milimétrica para evitar a entrada de insetos e roedores;
- O piso, em mau estado de conservação, foi construído com ladrilhos cerâmicos de tonalidade escura, quando é recomendada a adoção de tonalidades claras;
- O ralo da cozinha não tem tampa ou outro dispositivo que permita seu fechamento;
- O forro na cozinha não é de material liso e não está em bom estado de conservação;
- A luminária da cozinha está em más condições de conservação e possibilita o acumulo de gordura e poeira em sua estrutura;
- Os ladrilhos cerâmicos que revestem as paredes estão trincados e em mau estado de conservação;
- Os gêneros alimentícios são armazenados em prateleiras construídas em alvenaria, sem portas, com a exposição dos gêneros alimentícios à infestação de insetos e roedores, deficiência potencializada pela ausência de telas milimétricas nas janelas;
- A unidade escolar não realiza o controle de estoque dos gêneros alimentícios;
- A unidade escolar não foi submetida a tratamento químico para controle de insetos e roedores, não havendo controles da implementação desse tratamento;
- O refeitório não possui forro e é aberto, sem portas.
- b) Com relação aos recursos humanos verificou-se que:
- Há recursos humanos suficientes para a preparação dos alimentos, no total 7 (sete) pessoas.
- Apenas duas pessoas são contratadas especificamente para a preparação dos alimentos, sendo que as outras cinco, que participam como auxiliares, atuam principalmente nas funções de porteiros e faxineiras;
- Os servidores que atuam na cozinha não receberam qualquer tipo de treinamento em manipulação de alimentos, tendo participado apenas de palestras ministradas pela nutricionista que atende a escola;
- Não há registro de realização de exames de saúde do pessoal que trabalha na cozinha.

De acordo com o § 3º do artigo 25 da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, cabe à Entidade Executora, à Unidade Executora e às escolas de educação básica adotar medidas que garantam a aquisição de gêneros alimentícios de qualidade, bem como transporte, estocagem e preparo/manuseio com adequadas condições higiênicas e sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa.

Por fim, o Tribunal de Contas da União recomendou a uma das suas unidades jurisdicionadas, em relação à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, que "melhore as condições físicas de estocagem dos gêneros, tanto do almoxarifado central, quanto das escolas, tendo em vista as falhas detectadas na presente auditoria, como infiltrações nos locais de armazenamento nas escolas, locais inadequados para armazenamento dos produtos alimentícios e deficiências de segurança das instalações" (Acórdão nº 2207/2012 - 1ª Câmara).



Janelas sem tela milimétrica.



Piso em mau estado de conservação e ralo sem mecanismo de fechamento.



Teto não é de material liso e luminária em péssimo estado de conservação.



As paredes estão em mau estado de conservação.



Alimentos armazenados em prateleiras feitas de alvenaria, sem portas.



Alimentos mantidos sem refrigeração (margarina)



Refeitório sem forro no teto e aberto, sem portas.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Rio do Prado/MG informou, por intermédio do Ofício nº GP/PMRP/046/2014, de 14/05/2014, que:

"A Secretaria Municipal de Educação cadastrou no PAR (Plano de Ações Articuladas) do Município ações de reforma da cozinha e do almoxarifado escolar da Escola Municipal Virgolino Lency e o município estava aguardando os recursos para melhoria da escola, em especial da cozinha, do refeitório e do almoxarifado. Diante de tais constatações, foram melhoradas algumas irregularidades e as demais serão sanadas no próximo recesso escolar. O gestor se compromete a melhorar as condições físicas de estocagem dos gêneros e do almoxarifado escolar para garantir o bom acondicionamento dos produtos alimentícios destinados à merenda escolar.

1) O ralo já foi substituído, contendo o dispositivo que permita seu fechamento, conforme a foto abaixo:





2) As luminárias já foram substituídas e estão em boas condições, como demonstram as fotos abaixo:







3) A margarina estava na prateleira, pois a escola recebeu orientação do responsável técnico do Município sobre a necessidade de pouca refrigeração, não sendo necessário acondicioná-la na geladeira, a não ser depois de aberta; explicou que a "margarina é diferente da manteiga, é composta de óleos vegetais que sofrem um processo químico chamado de hidrogenação, tornando-se sólidos em ambiente normal. Diante do exposto, corrigimos o erro e acondicionamos a margarina no local correto, na geladeira, como demonstram as fotos. Vale ressaltar que a escola disponibiliza uma geladeira e um freezer para estocar os alimentos.





- 4) As telas serão coladas às janelas para evitar a entrada de insetos e roedores.
- 5) O piso será trocado por cerâmica branca e também os ladrilhos que revestem a parede.
- 6) Nas prateleiras onde são armazenados os alimentos serão adaptadas portas para impedir a entrada de roedores.

- 7) O controle de estoque já está sendo realizado através de uma planilha onde os servidores registram diariamente a retirada dos produtos, que será verificada semanalmente pela nutricionista, servindo como parâmetro para o controle dos alimentos.
- 8) Os servidores que atuam na cozinha participam de palestras ministradas pela nutricionista e são acompanhados semanalmente pela mesma, sendo orientados quanto ao recebimento dos produtos da alimentação escolar, sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios, bem como no preparo e distribuição das refeições e higienização e controle de qualidade. Não há por que mencionar que as servidoras não recebem qualquer tipo de treinamento.
- 9) O teto da Escola Municipal Virgolino Lency, foi pintado no ano de 2013, apresentando estrutura de laje sendo pintado com tinta lavável e após a tinta é aplicado o liquido brilho proporcionando um bom acabamento e tornando o teto mais lavável e resistente evitando o acúmulo de sujeiras."

Análise do Controle Interno

As informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Rio do Prado em sua manifestação evidenciam a adequação parcial das falhas constatadas e demonstram a atuação imediata dos gestores municipais visando à solução das deficiências identificadas durante a execução da ação de controle. A municipalidade reconhece os problemas apontados e afirma que ainda não foram totalmente resolvidos. Mantém-se, dessa forma, a constatação para acompanhamento das ações adotadas pelo Município visando à completa adequação das impropriedades constatadas. O estabelecimento de um calendário anual de ações de capacitação dos recursos humanos envolvidos nos procedimentos de recebimento, manuseio e preparação da merenda escolar e o registro formal dos treinamentos realizados são necessários para acompanhamento pelo Conselho de Alimentação Escolar e pelos órgãos de controle.

2.2.2 Proibição de apresentação, no âmbito de licitação, de recursos e impugnações por mensagem eletrônica ou fax, contrariando Acórdão nº 2266/2011-Plenário do Tribunal de Contas da União.

Fato

Mediante análise do edital de licitação do Pregão Presencial nº 23/2012, verificou-se a existência de cláusula com potencial de restringir o caráter competitivo do certame. O item 5.2, folha 139 do processo licitatório, restringe a apresentação de recursos ou contrarrazões por meio de e-mail, fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico, sendo aceito apenas os realizados por meio físico protocolizados durante o horário de atendimento ao público perante o pregoeiro e a equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Rio do Prado.

Nesse contexto, empresas estabelecidas em Rio do Prado ou municípios limítrofes possuem melhores condições de fazer uso do direito de petição garantido no artigo 5°, inciso XXXIV, "a", da Constituição da República, do que aquelas estabelecidas em localidades mais distantes ou em outros municípios.

Entretanto, no caso concreto, não haveria justificativa lógica para a Administração abster-se de aceitar essas contestações por meio de e-mail, via postal ou fax. Pelo contrário, a utilização dos referidos meios de comunicação tornaria o processo mais célere e garantiria a lisura da licitação. O legislador, atento a isso, já positivou no artigo 5°, inciso LXXVII, da Constituição Federal, o respeito ao princípio da celeridade processual no âmbito dos processos judicial e administrativo.

Cabe destacar que o Tribunal de Contas da União tem considerado que a vedação à apresentação de impugnações e recursos por meio de telegrama, via postal ou fac-símile (fax) representa o cerceamento do pleno gozo do direito de petição garantido no artigo 5°, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal - Acórdão nº 2266/2011 – TCU Plenário.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Rio do Prado apresentou, por intermédio do Ofício nº GP/PMRP/046/2014, de 14/05/2014, as seguintes justificativas:

"Em que pese o apontamento da equipe inspetora, entendemos que tal fato não trouxe nenhum prejuízo ao procedimento licitatório. Aliás, nenhum licitante impugnou o edital neste ponto.

Noutro giro, cabe lembrar que as regras estabelecidas no edital são fixadas pela Administração, promotora do certame, que no caso em tela não incluiu a possibilidade de recursos e impugnações por mensagem eletrônica ou fax. Todavia, embora o TCU tenha exarada a decisão mencionada, cumpre registrar que a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/2002 não estabelece as formas de recursos e impugnações prevendo tão somente o direito à prática de tais atos, como de fato foi garantido pelo edital do certame em questão. Assim, entendemos que o certame questionado não guarda similaridade com o caso tratado no Acórdão citado no TCU, motivo pelo qual entendemos não ser aplicável ao presente caso, em que de fato não houve cerceamento do direito de petição.

Dessa forma, entendemos que não subsiste o apontamento. Demais disso, informamos que passaremos a atender à recomendação a partir do corrente ano.".

Análise do Controle Interno

A Prefeitura Municipal de Rio do Prado/MG justifica a restrição à apresentação de recursos por outros meios que não a entrega pessoal pelo interessado com base na ausência de norma legal que a obrigasse a assim proceder, e no fato de que nenhum licitante apresentou impugnação contra essa exigência. Ora, caso alguma empresa com sede fora do município e interessada em participar da licitação tivesse tentado impugnar o edital pelos meios proibidos pela Administração, tal fato seria desconhecido, em razão mesmo dessa restrição imprópria. Ao administrador público não é autorizado restringir direitos dos administrados além do que a lei expressamente determina. Mais ainda, o administrador público não tem sua atuação regida apenas pela lei escrita, mas também deve manter seus atos em conformidade com os princípios aplicáveis à Administração Pública. O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 2266/2011 - Plenário, evidencia esse entendimento. Qualquer norma restritiva de direitos somente é legítima se estabelecida para defender outro direito de maior estatura jurídica. No caso sob análise, não há justificativa para restringir o exercício do direito de recurso apenas ao comparecimento presencial do interessado. Essa norma editalícia não foi estabelecida com a finalidade de defender o interesse público. A Prefeitura Municipal de Rio do Prado não ofereceu nenhuma evidência que prove o contrário.

2.2.3 Ausência de previsão, no edital, da obrigatória apresentação de amostras para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos.

Fato

Verificou-se que o edital do Pregão Presencial nº 23/2012 não estabeleceu a obrigatoriedade da apresentação de amostras para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos,

contrariando o § 4º do artigo 25 da Resolução nº 38/2009 do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, que assim dispõe:

"A Entidade Executora deverá prever em edital de licitação ou na chamada pública a apresentação de amostras para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação".

Nesse sentido, a ausência da previsão de fornecimento de amostras dos produtos no edital pode ocasionar a aquisição de alimentos de qualidade inadequada para a merenda escolar, ante a ausência de testes para avaliação de amostras de produtos.

Por fim, ressalta-se que em situações semelhantes a essa, o Tribunal de Contas da União tem se manifestado no sentido de determinar que, "quando do estabelecimento da amostra no edital de licitação para aquisição de gêneros alimentícios, sejam estabelecidos critérios objetivos, detalhadamente especificados, de apresentação e avaliação de amostras, bem como de julgamento técnico e de motivação das decisões" - Acórdão n.º 2077/2011-Plenário.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Rio do Prado apresentou, por intermédio do Ofício nº GP/PMRP/046/2014, de 14/05/2014, as seguintes justificativas:

"De fato não tínhamos a prática de solicitar amostras dos produtos.

De toda forma, informamos que isso não trouxe prejuízo para a qualidade da merenda escolar, pois durante todo o período os produtos entregues eram de excelente qualidade, o que permitiu que a Administração fornecesse aos alunos da rede municipal de ensino merenda de alta qualidade.

Aliás, esta sempre foi a preocupação da atual Administração, tendo em vista que muitos alunos da rede municipal de ensino são carentes e contam com a merenda escolar.

Contudo, diante do apontamento, passaremos a adotar a prática nos próximos editais."

Análise do Controle Interno

A exigência da apresentação de amostras dos alimentos a serem fornecidos pelas empresas contratadas para o fornecimento dos produtos que serão utilizados para preparação da merenda escolar visa garantir a qualidade desses insumos e é prevista nas normas relativas à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Os membros do Conselho de Alimentação Escolar têm o dever de exigir o cumprimento dessa norma, zelando assim pela qualidade dos alimentos, e o direito de acompanhar os testes de aceitabilidade, sendo desejável sua qualificação para participação no processo de avaliação dos produtos. Da mesma forma, o profissional que exerce a função de nutricionista deve, nos termos do § 5º do artigo 25 da Resolução FNDE nº 38/2009, planejar e coordenar o teste de aceitabilidade dos produtos, manifestando-se formalmente acerca dos alimentos apresentados para avaliação.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406782 **Município/UF**: Rio do Prado/MG

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: RIO DO PRADO PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 61.160,43

Objeto da Fiscalização: Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar do exercício anterior.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 — Educação Básica / 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica no Município de Rio do Prado/MG.

A ação fiscalizada destina-se a garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Descumprimento, na execução do contrato de prestação de serviços de transporte escolar, das condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 002/2013.

Fato

Constatou-se que as condições estabelecidas no edital e no termo de referência do Pregão Presencial nº 002/2013, que descrevem, entre outros aspectos, as características mínimas dos oito veículos destinados ao atendimento diário do transporte escolar, não estão sendo atendidas na execução do Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Rio do Prado e a empresa LMF Expresso Locação e Turismo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.070.320/0001-60 Nesse sentido, constatou-se que, dos veículos locados, apenas um é de propriedade da empresa contratada, e que nenhum dos veículos locados atende à exigência estabelecida no termo de referência de possuir capacidade mínima para 15 passageiros. Mediante verificação física, constatou-se a utilização de sete veículos da marca Volkswagen, modelo Kombi, e um veículo da marca KIA, modelo Besta, para o transporte dos alunos. Os veículos modelo Kombi possuem capacidade para oito ou nove passageiros e o veículo modelo Besta, para doze passageiros. Verifica-se, dessa forma, que a execução dos serviços está sendo realizada em desconformidade com o edital e com o termo de referência do Pregão Presencial nº 002/2013. Conclui-se que a licitação, nos termos em que foi realizada, apresentou, em seu edital, exigências superiores às efetivamente necessárias para a prestação dos serviços a serem contratados, com inobservância da norma inscrita no artigo 12 da Lei nº 8.666/1993, em especial, seu inciso III.

As fotografias a seguir demonstram os veículos que atuam na prestação dos serviços de transporte escolar:





Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Rio do Prado/MG informou, por intermédio do Ofício nº GP/PMRP/046/2014, de 14/05/2014, que:

"Em face dos apontamentos relativos ao Processo Licitatório nº 002/2013, pregão cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, informamos o que se segue:

O edital do referido processo fora elaborado levando-se em conta uma projeção de quantidade de alunos a serem transportados em cada rota e, de fato, no dia da sessão, a Comissão de Licitação constatou, pelos documentos apresentados, que os veículos possuíam capacidade entre 9 até 12 passageiros, e não para 15 passageiros conforme exigências do edital. No entanto, tal situação foi explanada para a Secretaria de Educação, que comunicou que o quantitativo de alunos para as rotas licitadas estaria abaixo da quantidade mínima demandada e que, na solicitação, o correto seria a exigência de capacidade máxima de 15 passageiros, e não mínima. Portanto, os veículos apresentados atenderiam perfeitamente à demanda, uma vez que não haveria aumento de alunos no decorrer do exercício. Diante dos fatos apresentados, a Comissão deliberou pelo prosseguimento do certame, uma vez que não acarretaria prejuízo financeiro para a Administração Municipal nem tampouco para o efetivo transporte dos alunos da rede municipal de ensino. Vale ressaltar que todos os veículos utilizados para o transporte de alunos atendem às exigências do CTB."

Análise do Controle Interno

O estabelecimento de exigência, para os veículos, de capacidade mínima de ocupação superior à efetivamente necessária é contrária à norma inscrita no inciso I do § 1º do artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, uma vez que foi exigência superior à efetivamente necessária para adequada prestação do serviço. O argumento de que houve um equívoco na elaboração dessa exigência não tem pertinência, uma vez que somente tem cabimento o estabelecimento de critérios mínimos a serem atendidos, não sendo admissível a exigência de circunstâncias impertinentes ou irrelevantes para o objeto do contrato. Agrava a impropriedade dessa exigência o fato de que ela não foi efetivamente impostas à empresa contratada por ocasião

da execução do contrato decorrente do Pregão Presencial nº 002/2013, tendo sido constatado que os veículos que prestam os serviços têm ocupação máxima de 9 e 12 passageiros. Da mesma forma, a exigência de que todos os veículos fossem de propriedade da empresa contratada, contida no item 1.1 do Termo de Referência da licitação, não foi imposta por ocasião da contratação e da execução do Contrato, tendo sido constatado que nenhum dos veículos que prestam serviços de transporte de alunos no município é de propriedade da empresa contratada. Essas impropriedades afastaram eventuais interessados em participar da licitação e configuram restrição à competitividade do certame licitatório, com inobservância da norma inscrita no artigo 3º da Lei nº 8.666/1993.

Constatou-se, ainda, que apenas quatro dos motoristas dos oito veículos indicados nos documentos apresentados pela empresa para comprovação de qualificação para atuar no transporte escolar são empregados da empresa contratada, um dos quais contratado apenas em junho/2013, sendo que o contrato de prestação de serviços estava em vigor desde 01/02/2013. Os outros motoristas indicados na relação apresentada no processo – folha 267 do processo relativo ao Pregão Presencial nº 002/2013 – não são empregados da empresa contratada, tendo sido constatado que:

| CPF Motorista | Situação constatada |
|----------------|---|
| ***.564.***-04 | Beneficiário do Bolsa Família |
| ***.719.***-18 | Beneficiário de Auxílio Acidente pelo INSS |
| ***.769.***-85 | Sem vínculo empregatício identificado em 2013 |
| ***.481.***-34 | Sem vínculo empregatício identificado em 2013 |

Dessa forma, há evidência de que os motoristas indicados no processo referente à licitação não são contratados pela licitante vencedora para exercer essa atividade.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406014 **Município/UF**: Rio do Prado/MG

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: RIO DO PRADO PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 20RQ - Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica no município de Rio do Prado/MG.

A ação fiscalizada destina-se à escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Falta de controle na distribuição dos livros aos alunos.

Fato

Conforme informações prestadas por professores e pela Secretária Municipal de Educação mediante entrevista, constatou-se a ausência de controles na distribuição dos livros aos alunos, na E.M. "Virgolino Lency", não tendo sido disponibilizados documentos que comprovem o recebimento dos livros didáticos pelos alunos beneficiários do Programa Nacional do Livro Didático. No entanto, os alunos informaram, em entrevista, que estão utilizando os livros do Programa.

Nos termos do § 6º do artigo 8º da Resolução/CD/FNDE nº 42, de 28/08/2012, fica a cargo da escola atribuir ao pai ou responsável pelo aluno a responsabilidade pela conservação e devolução dos livros entregues, mediante assinatura em documento cujo modelo é apresentado na própria Resolução. Esses documentos assinados devem ser mantidos na escola, como comprovação da entrega dos livros aos alunos.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Rio do Prado/MG informou, por intermédio do Ofício nº GP/PMRP/046/2014, de 14/05/2014, que:

"A distribuição dos livros é feita pelos professores diretamente aos alunos, que assinam um controle realizado pelos próprios professores. Os alunos têm a posse dos livros e os entregam no final do ano letivo. A escola se compromete a entregar aos pais ou responsáveis pelos alunos a responsabilidade pela conservação e devolução dos livros, mediante assinatura de documento, conforme a Resolução CD/FNDE nº 03, de janeiro de 2008."

Análise do Controle Interno

A determinação contida no § 6º do artigo 8º da Resolução/CD/FNDE nº 42, de 28/08/2012, visa a estender a responsabilidade pela conservação e devolução dos livros didáticos aos pais e responsáveis pelos alunos beneficiários do Programa. A exigência de aposição de assinaturas por alunos menores não atende à determinação da norma, não havendo, dessa forma, comprovação da distribuição dos livros didáticos pelo Município.

2.2.2 Ausência de ações para garantir a conservação e a devolução dos livros do PNLD.

Fato

O gestor municipal não promove ações com vistas à conservação e devolução dos livros didáticos distribuídos no âmbito do PNLD. Importante mencionar que o inciso IV do artigo 8° da Resolução nº 42/2012 estabelece que compete à escola promover ações eficazes para garantir a conservação e devolução dos livros didáticos.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Rio do Prado/MG informou, por intermédio do Ofício nº GP/PMRP/046/2014, de 14/05/2014, que:

"O gestor se compromete a promover ações que garantam a conservação e devolução dos livros didáticos distribuídos no âmbito do PNLD."

Análise do Controle Interno

O gestor reconhece que não promove ações que garantem a conservação dos livros mas se compromete a promovê-las. Dessa forma, a constatação será mantida visando ao acompanhamento das ações promovidas pela municipalidade visando garantir a conservação e a devolução dos livros didáticos distribuídos no âmbito do Programa.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201407095 **Município/UF**: Rio do Prado/MG

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Convênio - 654968

Unidade Examinada: RIO DO PRADO PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 1.228.565,43

Objeto da Fiscalização: O objeto deste convênio é construção de escola(s), no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação

Infantil - Proinfância.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 1448 - Qualidade na Escola / 09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica no município de Rio do Prado/MG.

A ação fiscalizada destina-se a apoiar iniciativas destinadas a contribuir para o desenvolvimento e universalização da educação básica com qualidade.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Falhas constatadas na execução da obra, registradas em relatório emitido pelo FNDE.

Fato

A Prefeitura Municipal de Rio do Prado/MG, entidade convenente no Convênio FNDE nº 656641/2009 (SIAFI nº 654968), registrou no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC a evolução da execução da obra, com inclusão de contrato, fotografias, notas fiscais, termos aditivos, etc. Verificou-se, mediante vistoria *in loco*, a adequação das instalações construídas ao projeto elaborado pelo FNDE, no que diz respeito às dimensões, ao acabamento e aos materiais empregados, excetuando-se, no entanto, pontos que foram devidamente registrados em relatório de fiscalização de 27/12/2013, por engenheiro a serviço do FNDE.

As divergências apontadas no relatório de fiscalização de 27/12/2013, que também estão registradas no SIMEC, são as que seguem:

- 1) castelo d'água construído em desacordo com projeto, sem vigas estruturais e com a inclusão, na área externa do castelo, de patamar de concreto não projetado;
- 2) portas de boxes sanitários da pré-escola não possuem as dimensões de 60 x 60cm, previstas no projeto;
- 3) vedações e/ou divisórias construídas em desacordo com o projeto, tendo sido utilizada cerâmica em lugar de concreto vazado, no bloco administrativo; tendo sido utilizados blocos de concreto vazados em lugar de elementos vazados de concreto, no solário; e tendo sido substituída, na Creche III, a divisória de madeira por esquadria metálica e vidro;
- 4) rede pluvial foi revestida sem a colocação de "tês" de inspeção;
- 5) esquadrias de sanitários do bloco administrativo não possuem a dimensão de 30 x 30 cm;
- 6) rede de esgoto das banheiras da sala de banho da Creche I não foi executada;
- 7) alvenaria diferente da prevista, vergas contínuas com ressalto não especificadas na fachada principal e posterior do bloco administrativo, e há vergas e complemento de alvenaria não previstos sobre o vão de divisória de Creche III;
- 8) as duchas elétricas previstas no projeto foram substituídas por torneiras elétricas na sala de banho da Creche I, e o tanque da lavanderia não é metálico;
- 9) instalação de cerâmica não especificada no projeto, na área de circulação contígua aos sanitários da pré-escola;
- 10) prateleira de granito do almoxarifado e do sanitário da Creche II, previstas no projeto, não executadas, tubos metálicos para lavatórios, lavatório do lactário, barras de apoio e banco PNE, previstos no projeto, não instalados;
- 11) a esquadria EF28 da sala administrativa não executada, portas pedagógicas não têm puxadores metálicos e chapas de proteção; e
- 12) divisória de granito entre área de chuveiro e lavatório adulto do sanitário da pré-escola não foi executada.

Os pontos elencados são de fácil solução, com exceção do item relativo ao castelo d'água, onde a municipalidade deverá apresentar justificativas técnicas e indicar responsável técnico pela modificação. Alguns dos pontos indicados no relatório, tais como os itens 2, 5, 7 e 9, representam apenas divergência formal entre a obra e o projeto padrão, não resultando em nenhuma restrição à utilização do prédio. Ressalta-se que, do montante previsto no contrato, ainda está pendente de pagamento à empresa contratada o valor de R\$25.936,44. Dessa forma, o saldo pendente de pagamento é suficiente para garantir a correção das falhas constatadas no relatório de fiscalização de 27/12/2013 pela empresa contratada.

A seguir, fotos do prédio, com destaque para algumas das falhas apontadas pelo engenheiro do FNDE:





Castelo d'água construído em desacordo como o projeto original (item 1)



Portas dos banheiros infantis, com dimensões superiores às prescritas no projeto (item 2)



Utilização indevida de blocos de concreto vazados, que possibilitam a escalada de crianças na divisória (item 3)



Tanque da lavanderia, construído em material plástico, deveria ser metálico (item 8)



Lavatório do lactário, não executado (item 10)



Uso de bloco cerâmico ao invés de concreto vazado (item 3)

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Rio do Prado/MG informou, por intermédio do Ofício nº GP/PMRP/046/2014, de 14/05/2014, que:

"A empresa executora se comprometeu a sanar todas as falhas constatadas, que são de fácil execução, com exceção do castelo d'água, para o qual já foi apresentado um novo projeto, com as devidas justificativas ao FNDE. Ressaltamos que do montante previsto do contrato ainda está pendente o pagamento no valor de R\$ 25.936,44, sendo que este saldo é para garantir que a empresa corrija todas as falhas apontadas pelo fiscal do FNDE."

Análise do Controle Interno

As desconformidades constatadas evidenciam que a Prefeitura Municipal de Rio do Prado não mantém uma equipe qualificada para acompanhamento de obras, fato que comprometeu a execução do Convênio nº 656641/2009. A ocorrência de falhas dessa natureza decorreu da inobservância, pela empresa selecionada por meio da Tomada de Preços nº 001/2010, do projeto arquitetônico aprovado e do termo de referência da obra, fato que consubstancia o descumprimento do Contrato. Dessa forma, há previsão, na Cláusula Décima Terceira do contrato firmado entre a municipalidade e a empresa EF Projetos e Engenharia Ltda, de sanções administrativas aplicáveis no caso de descumprimento das cláusulas avençadas, entre as quais se inclui a Cláusula Primeira, que em seu item 1.2 estabelece que "os trabalhos, objeto deste Contrato, serão desenvolvidos de acordo com a programação de obra do Contratante, Edital de Licitação e Proposta da Contratada que da mesma forma integram este Instrumento", e que em seu item 1.3 determina que "A empresa contratada deverá executar todos os serviços constantes dos Projetos Básico e Executivos (...) devendo entregar a obra ao final de sua execução pronta para sua utilização".

Recomendações:

Recomendação 1: O FNDE deve emitir parecer conclusivo quanto à adequabilidade dos materiais empregados e serviços executados, exigindo, conforme o caso, a correção dos mesmos ou o ressarcimento ao erário de eventual economia em virtude das mudanças realizadas pelo executor.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406177 Município/UF: Rio do Prado/MG Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: RIO DO PRADO PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 200.000,00

Objeto da Fiscalização: Construção de Unidade de saúde.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre aplicação dos recursos do programa 2015 — Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 12L5 - Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS no município de Rio do Prado/MG.

A ação fiscalizada destina-se a construir e ampliar unidades básicas de saúde, a serem utilizadas como base para o trabalho das Equipes de Saúde da Família.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Licitação e contratação dos serviços de construção de Unidade Básica de Saúde.

Fato

Conforme consta da Portaria GM/MS nº 3766, de 01/10/2010, o município de Rio do Prado teve sua proposta de construção de Unidade Básica de Saúde, no valor de R\$200.000,00, selecionada para recebimento de recursos. Esses recursos fazem parte do Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família, segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento/PAC-2. Posteriormente, em 16/11/2011, por meio da Resolução SES nº 3009, a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais instituiu incentivo financeiro complementar no valor de R\$70.000,00 para os municípios mineiros que foram selecionados pelo Ministério da Saúde para construção de UBS.

A Prefeitura Municipal de Rio do Prado realizou a licitação Tomada de Preços nº 01/2011, tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica para construção de uma Unidade Básica de Saúde, sob a forma de execução indireta de empreitada por menor preço global, com

orçamento estimado em R\$270.000,00, conforme planilha orçamentária que era parte integrante do edital.

O edital, de 24/11/2011, determinava que a abertura dos envelopes de documentação e de propostas seria no dia 13/12/2011. Duas empresas apresentaram propostas:

| Licitante | CNPJ | Valor da proposta |
|---------------------------------------|--------------------|-------------------|
| Engeluz Engenharia e Construções Ltda | 01.591.328/0001-92 | R\$253.818,57 |
| EF Projeto e Engenharia Ltda | 42.927.327/0001-53 | R\$269.601,57 |

Por ter oferecido o menor preço, foi vencedora a empresa Engeluz Engenharia e Construções Ltda. Dessa forma, em 16/12/2011 foi firmado o contrato com a empresa Engeluz Engenharia e Construções Ltda., com valor previsto de R\$253.818,57 e prazo de execução de seis meses. Foram firmados os seguintes termos aditivos:

| Aditivo | Data | Motivação | |
|---------|------------|-----------------------------------|--|
| 1 | 15/06/2012 | Prorroga vigência para 16/12/2012 | |
| 2 | 15/12/2012 | Prorroga vigência para 31/01/2013 | |
| 3 | 28/01/2013 | Prorroga vigência para 31/07/2013 | |
| 4 | 29/07/2013 | Prorroga vigência para 31/12/2013 | |

Durante a execução da obra, foram realizadas e pagas as seguintes medições:

| Medição | Valor R\$ | Nota fiscal | Data NF | Pagamento |
|---------|-----------|-------------|------------|------------|
| 1 | 50.268,82 | 005241 | 07/05/2012 | 15/05/2012 |
| 2 | 89.786,60 | 005362 | 20/07/2012 | 10/08/2012 |
| 3 | 43.855,13 | 006216 | 12/03/2013 | 15/03/2013 |
| 4 | 39.144,87 | 006236 | 19/03/2013 | 22/03/2013 |

Em visita ao local da obra, em 12/03/2014, verificou-se que restavam apenas a realização de ajustes finais para o recebimento definitivo da obra, tais como a instalação de uma pia no consultório odontológico e a construção de um ambiente para instalação de um compressor. O pagamento da última parcela depende, para sua realização, da conclusão da obra e do consequente desbloqueio dos recursos pelo Ministério da Saúde. Seguem fotografias do prédio da Unidade Básica de Saúde:



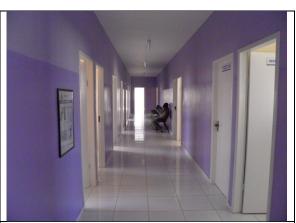


Entrada da Unidade Básica de Saúde

Vista parcial externa da UBS



Sala de espera da UBS



Corredor da UBS, acesso aos consultórios



Consultório de odontologia da UBS



Consultório de ginecologia da UBS

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Contratação de serviços sem previsão de quantidades na planilha orçamentária da obra da Unidade Básica de Saúde.

Fato

Verificou-se a ausência de indicação dos quantitativos e da definição dos serviços a serem realizados em dois itens de serviços da planilha orçamentária da obra da Unidade Básica de Saúde, documento integrante do edital da Tomada de Preços nº 001/2011, mediante utilização de unidade de medida "verba", conforme transcritos a seguir:

- "Item 11.0-Instalações e Equipamentos Hidrossanitários
- -Item 11.1-Instalações gerais e equipamentos hidrossanitários 1,0 VB R\$24.200,00 Item 12.0-Instalações elétricas
- -Item 12.1-Instalações gerais elétricas 1,0 VB R\$18.683,23"

Conforme o §4º do artigo 7º da Lei nº 8.666/1993, é vedada a inclusão de serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo, sendo que, nos termos do § 6º do mesmo artigo, a inobservância das disposições do artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa. Há ainda determinação expressa, no inciso II, §2º, do artigo 7º da mesma lei, de que as obras somente poderão ser licitadas quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários. Estes serviços orçados indevidamente com a indicação genérica "verba" representam 15,88% do valor total da obra licitada.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Rio do Prado/MG informou, por intermédio do Ofício nº GP/PMRP/046/2014, de 14/05/2014, que:

"A Secretaria Municipal de Saúde encaminhou à Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual de Saúde projeto de construção da Unidade Básica de Saúde. Entretanto, os projetos elétricos e hidráulicos não foram exigidos pela SES, sendo o projeto arquitetônico aprovado pela mesma. Assim, o uso da unidade de medida em forma de verba se deu devido à falta de projeto hidrosanitário e elétrico do empreendimento, o que impossibilitou o levantamento de quantitativos. Por isso, foi feito um levantamento da demanda, chegando a esses valores." (sic)

Análise do Controle Interno

A impropriedade constatada representa o descumprimento de uma exigência legal que visa garantir a adequação dos orçamentos aos projetos a serem executados e a identificar com clareza os insumos que compõem a obra a ser realizada e seus respectivos custos. A ausência de identificação desses insumos inviabiliza a estimativa precisa dos custos da obra e dos preços a serem cobrados pelos eventuais interessados em participar das licitações, e podem resultar em restrição à competitividade da licitação, inobservância do princípio da

Impessoalidade, falhas na execução da obra decorrentes da aplicação de insumos inadequados ou subdimensionados, entre outras irregularidades. Essa exigência normativa é tão relevante que a própria norma estabelece que a inobservância das disposições do artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406551 Município/UF: Rio do Prado/MG Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: RIO DO PRADO PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família no município de Rio do Prado/MG.

A ação fiscalizada destina-se a realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da Prefeitura e das Equipes de Saúde da Família - ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Ausência de processo seletivo para contratação de Agentes Comunitários de Saúde.

Fato

A Secretaria Municipal de Saúde de Rio do Prado/MG, instada a apresentar a documentação relativa aos processos seletivos realizados para contratação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS do Município, informou, por meio de Ofício sem número, de 06/03/2014, que "Quanto aos Agentes Comunitários de Saúde – Não foi realizado processo seletivo simplificado, sendo que o mesmo está previsto para Abril de 2014".

Verificou-se que os 12 (doze) ACS em exercício no Município de Rio do Prado foram contratados em 02/01/2014 por meio de contratos administrativos firmados por prazo determinado, com início de vigência em 02/01/2014 e término em 31/12/2014. No entanto, a contratação desses agentes públicos sem prévia realização de concurso público resulta na inconstitucionalidade desses contratos, pois, nos termos do § 4º do artigo 198 da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 51, de 14/02/2006:

"§4º - Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação".

Constam ainda do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51 as seguintes determinações:

"Art 2° - Após a promulgação da presente Emenda Constitucional, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias somente poderão ser contratados diretamente pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios na forma do § 4° do art. 198 da Constituição Federal, observado o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar de que trata o art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os profissionais que, na data de promulgação desta Emenda e a qualquer título, desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de Estado, Distrito Federal ou Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação".

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Rio do Prado/MG informou, por intermédio do Ofício nº GP/PMRP/046/2014, de 14/05/2014, que:

"O Município de Rio do Prado, localizado no Baixo Jequitinhonha, a 780 km da capital, atualmente conta com 5.333 habitantes e seu IDH é de 0.626, segundo o Atlas de Desenvolvimento Humano/PNUD (2000), um dos mais baixos do Estado, sendo uma região pobre e sem asfalto. Na gestão anterior, realizou Processo Seletivo Público para a contratação de pessoal para atuar no Programa Saúde da Família - PSF, tendo oferecido vagas para os cargos de Agentes Comunitários de Saúde. No entanto, não houve candidatos aprovados. Sendo assim, o Município, visando cumprir as obrigações constitucionais,

realizou a contratação dos profissionais por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como celebrou contratos mediante processo licitatório, em atendimento à Lei Federal nº. 8.666/93, para suprir as necessidades do Programa Saúde da Família - PSF."

Análise do Controle Interno

A contratação dos agentes comunitários de saúde deve, em conformidade com as normas constitucionais, ser precedida de processo seletivo público, em que seja dada ampla publicidade (jornal de grande circulação, diário oficial, internet) e exigidos os conhecimentos mínimos necessários ao exercício da função, conforme determina a norma contida no § 4º do artigo 198 da Constituição Federal, transcrito a seguir:

"§ 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação."

O processo seletivo público é meio de seleção mais simplificado que o concurso público, havendo apenas a exigência de que os critérios de eliminação e classificação sejam objetivos, visando evitar qualquer favorecimento. É recomendável ainda a criação de um cadastro de reserva composto por candidatos aprovados, visando a ocupar os cargos que vagarem ao longo do período de vigência do processo seletivo, evitando assim a necessidade de contratação direta desses profissionais. Assim, a justificativa apresentada não afastou a irregularidade da contratação direta de empregados públicos sem a observância da exigência constitucional de realização de processo seletivo público para seleção de candidatos para exercício do cargo de Agente Comunitário de Saúde.

2.2.2 Deficiência nos atendimentos realizados pelas equipes do PSF.

Fato

Foram entrevistadas 39 (trinta e nove) famílias atendidas pelas equipes do Programa Saúde da Família, 25 (vinte e cinco) das quais atendidas pela equipe da Unidade Básica de Saúde – UBS "Dr. Jorge Juarez Ramires" e 14 (quatorze) da equipe da UBS "Manoel Gamas de Oliveira". Das entrevistas realizadas, verificou-se deficiência em alguns dos atendimentos realizados pelas equipes do PSF, a saber:

- a) Responderam "NÃO" à questão "Você já foi convidado para participar de reuniões/palestras realizadas pela Equipe de Saúde da Família para orientação sobre os cuidados com a saúde?":
- a.1) 2 famílias entrevistadas, da equipe da UBS "Dr. Jorge Juarez Ramires";
- a.2) 4 famílias entrevistadas, da equipe da UBS "Manoel Gamas de Oliveira".

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Rio do Prado/MG informou, por intermédio do Ofício nº GP/PMRP/046/2014, de 14/05/2014, que:

"No que tange ao enunciado acima, gostaria de enfatizar que das 25 famílias pertencentes às Equipes Saúde da Família Dr Jorge Juarez Ramires, duas famílias relataram ao entrevistador que 'nunca foram convidados para participar de reuniões/palestras realizadas pela equipe'. Entretanto, no mesmo dia foi apresentado o controle de visitas pela Agente de Saúde das duas famílias citadas, que constava a visita e o convite para participar do grupo de hipertensos. Desta forma, gostaria de ressaltar que muitos usuários ainda não compreendem a real atribuição do Agente Comunitário de Saúde e não compreende também a periodicidade de visitas que estes têm que realizar. Além disso, por se tratar de um município de pequeno porte, a política partidária ainda é muito enraizada, o que acaba acarretando distorções sobre o entendimento do funcionamento dos programas desenvolvidos no Município." (sic)

Análise do Controle Interno

Em que pese a justificativa apresentada, as respostas foram formuladas ao entrevistador da forma descrita. A ausência de registros que comprovem a entrega dos convites às famílias inviabiliza a apresentação de contraprova que elida a constatação, sendo recomendável que o Município passe a adotar essa prática, visando melhor controlar a atuação dos agentes comunitários de saúde em suas áreas de atuação.

2.2.3 Seleção de profissionais para composição de equipes do PSF mediante licitação e posterior pactuação de contratos de prestação de serviços.

Fato

A Prefeitura Municipal de Rio do Prado/MG, visando à prestação dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde aos munícipes, realiza a contratação dos profissionais da área de saúde do município mediante licitações públicas. Esses serviços são contratados mediante a pactuação de contratos de prestação de serviços, situação em que os profissionais, embora presentes os fatores que caracterizam vínculo empregatício, são pagos como prestadores de serviços. Essa forma de contratação representa a inobservância da norma inscrita no inciso II do artigo 37 da Constituição da República, que determina a obrigatória aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos como condição para investidura em cargos, empregos e funções públicas.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais –TCE/MG manifestou-se, nos processos nº 835.918, 716.388, 657.277, quanto à impossibilidade de contratação de atividades-fim por outros meios que não a realização de concurso público, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição da República, admitindo-se apenas, no caso da contratação de profissionais de saúde para o Programa Saúde da Família, a contratação temporária dos profissionais, mediante criação dos cargos por lei municipal e realização de processo seletivo público, com amparo na norma inscrita no inciso IX do artigo 37 da Constituição.

O Tribunal de Contas da União - TCU, por sua vez, considera como alternativas válidas para contratação de profissionais para as Equipes de Saúde da Família, conforme Acórdão nº 1.146/2003 — Plenário, a contratação direta por concurso público, mediante criação de cargos ou empregos públicos por lei municipal, ou a contratação indireta por intermédio da pactuação de contrato de gestão com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público. Admite-se, ainda, a contratação temporária, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República, desde que presentes os requisitos obrigatórios: excepcional interesse público, temporariedade da contratação e hipótese prevista em lei, que, no caso sob

análise, deverá ser lei municipal, sendo, ainda assim, necessária a realização de processo seletivo público para ocupação dos cargos.

Dessa forma, constata-se que a contratação de profissionais da área de saúde componentes das equipes do PSF por meio de processos licitatórios, mediante assinatura de contratos de prestação de serviços sem estabelecimento de vínculo e sem garantia dos direitos trabalhistas representa a inobservância de normas constitucionais e trabalhistas e de reiteradas decisões de órgãos de controle.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Rio do Prado/MG informou, por intermédio do Ofício nº GP/PMRP/046/2014, de 14/05/2014, que:

"O Município de Rio do Prado, assim como todos os Municípios do Nordeste, Norte e Noroeste de Minas padecem com o mesmo problema, a contratação de médicos para compor as equipes de Saúde da Família. Sabemos que o programa somente será interrompido caso o Município deixe de alimentar corretamente o sistema, e em razão da continuidade do programa e dos recursos o mais lógico seria a realização de concurso público. No entanto, não é tão simples assim como parece. Qualquer médico, a exceção daqueles integrantes do programa "mais médicos", não se interessam pelos Municípios das regiões citadas anteriormente por menos de quinze, dezessete ou até vinte três mil reais. Esta situação vem ocorrendo desde 2001 em toda região e inclusive já foi proposto reunião entre o TCE-MG e Assembléia Legislativa do Estado com o intuito de encontrar uma solução para esta situação, mas tudo em vão, simplesmente não há interesse em discutir o problema.

O problema reside no disciplinamento constitucional para os limites ou tetos remuneratórios no Município. Conforme previsto, os valores pagos aos servidores não podem exceder ao valor do subsídio do Prefeito e neste caso (conforme já ocorrido noutros Municípios), nenhum médico tem interesse de participar de concurso, ainda que previsto dez mil reais para o cargo de médico. Como nos Municípios pequenos de baixa arrecadação os subsídios dos prefeitos variam entre sete a dez mil reais, não existe a possibilidade de promover concurso pagando para médico valor superior. Assim, diante desta situação, ao invés de realizar um concurso com valor do médico superior ao valor do subsídio do prefeito descumprindo um mandamento constitucional quanto ao teto remuneratório, o Município optou pela contratação destes profissionais através de processo licitatório (credenciamento etc.), mesmo tendo conhecimento que esta não seria a solução mais adequada, mas sim uma alternativa para um problema grave que é a falta de médico no Município.

Outra questão grave é a limitação para o gasto de pessoal. Com dois médicos na folha de pagamento e o Município pagando dez mil reais mensais para cada um somando os encargos previdenciários teremos um impacto de R\$ 325.252,00 em um ano (folhas de pagamento, 13° e férias), contribuindo para que o percentual de gastos com pessoal se eleve consideravelmente.

Diante desta situação, comum a vários Municípios conforme já destacado, utilizamos tal procedimento como sendo o mais viável para sanar a falta do profissional, e entendemos que embora não seja o mais adequado este não acarretou prejuízo ao Município. Solicitamos ainda desta controladoria apoio no sentido de resolvermos tal situação e sugerimos um debate nacional sobre o assunto, a discussão com Ministério da Saúde para a criação de regras específicas para o programa com o intuito de facilitar a contratação destes profissionais ou ainda a flexibilização da legislação do programa."

Análise do Controle Interno

Embora não tenha causado prejuízos ao Município, a adoção da contratação de médicos por meio de licitação tem causado impactos na gestão do Programa Saúde da Família, uma vez que a constante substituição dos profissionais de saúde não tem tornado possível a formação dos vínculos de confiança necessários à melhor execução do Programa. Outro aspecto que deve ser ressaltado é o de que a abstenção em garantir aos servidores da área de saúde os direitos trabalhistas resulta no aumento do custo dos serviços e na precariedade do vínculo do profissional com o Município, uma vez que qualquer oferta melhor resultará na interrrupção da prestação dos serviços e na perda do profissional para outros eventuais empregadores. Tendo em vista os diversos fatores que interferem na questão, é necessário citar que o TCE/MG, em resposta às Consultas nº 835.918, 716.388 e 657.277, manifestouse quanto à adequação da contratação temporária dos profissionais, no caso específico das equipes do PSF. O Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais -COSEMS/MG também analisou a questão da contratação dos profissionais do Programa Saúde da Família, emitindo parecer jurídico no sentido da criação de lei municipal que discipline a contratação mediante processo seletivo público, em atendimento à norma contida no inciso IX do artigo 37 da Constituição da República:

http://www.cosemsmg.org.br/index.php/pareceres/99-parecer-psf-forma-de-contrataca otemporaria.

Dessa forma, mantém-se a constatação, tendo em vista que a contratação dos profissionais de saúde, nos moldes hoje adotados pela municipalidade, consubstancia a inobservância de normas constitucionais e legais, fato que exige a adequação dos procedimentos hoje adotados pelo Município.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406530 Município/UF: Rio do Prado/MG Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: RIO DO PRADO PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 79.063,04

Objeto da Fiscalização: Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência

farmacêutica.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE(SUS)/20AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE no município de Rio do Prado/MG.

A ação fiscalizada destina-se ao apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Ineficácia no Controle de Estoque de Medicamentos.

Fato

Existem, no município de Rio do Prado/MG, duas unidades básicas de saúde – UBS em funcionamento: a UBS "Dr. Jorge Juarez Ramires", situada na sede do município, e a UBS "Manoel Gamas de Oliveira", situada no distrito de Vila Formosa. Os medicamentos receitados na UBS "Dr. Jorge Juarez Ramires" são prioritariamente dispensados na "Farmácia de Minas", também localizada na sede do município, local onde também funciona o almoxarifado central de medicamentos do município. Os medicamentos receitados na UBS "Manoel Gamas de Oliveira" são dispensados na Farmácia Básica da própria unidade de saúde.

A verificação da adequação do sistema de controle de estoque de medicamentos da UBS "Manoel Gamas de Oliveira" foi inviabilizada pela insuficiência das informações registradas nas fichas de controle de estoque da unidade, que são descartadas ao serem inteiramente preenchidas. Dessa forma, somente há registros das últimas entregas de medicamentos na unidade, tornando inviável a verificação de sua regularidade. Verificou-se que há disponibilidade de informações, no almoxarifado central, acerca dos medicamentos enviados à Farmácia Básica da UBS "Manoel Gamas de Oliveira", em Vila Formosa.

Quanto à "Farmácia de Minas", que atende aos usuários da UBS "Dr. Jorge Juarez Ramires", situada na sede do município, o controle de estoque é o mesmo do almoxarifado central de medicamentos, foi selecionada a amostra aleatória de 10 medicamentos, indicados na tabela a seguir, tendo sido constatadas divergências entre o quantitativo de medicamentos identificado no estoque físico e as quantidades previstas no sistema de controle em sete dos dez itens selecionados, fato que evidencia a fragilidade do sistema de controle de estoque de medicamentos:

Farmácia Básica Posto Saúde – Depósito Central

| Medicamento | Estoque | Estoque | Diferença |
|--|----------|---------|-----------|
| | previsto | Físico | Físico |
| | | | - |
| | | | Previsto |
| Amitriptilina - 25mg - comprimido | 2730 | 2740 | 10 |
| Benzilato de Anlodipino - 5mg - comprimido | 7680 | 6695 | - 985 |
| Paracetamol - frasco 15ml (200mg/ml) | 25 | 25 | 0 |
| Captopril - 25mg - comprimido | 3660 | 1860 | - 1800 |
| Diazepan - 10mg - comprimido | 155 | 140 | -10 |
| Emipramina - 25mg - comprimido | 920 | 900 | -20 |
| Metoclopramida - frasco 10 ml (4mg/ml) | 120 | 120 | 0 |
| Nifedipino - 20mg - comprimido | 2180 | 1470 | - 710 |
| Prednisona - 5mg - comprimido | 640 | 490 | - 150 |
| Sulfato Ferroso - 40mg - comprimido | 470 | 470 | 0 |

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Rio do Prado/MG informou, por intermédio do Ofício nº GP/PMRP/046/2014, de 14/05/2014, que:

"Ineficácia no controle de medicamentos: a Secretaria Municipal de Saúde informa que possui no seu quadro de funcionários uma farmacêutica e uma auxiliar de farmácia que são responsáveis pelo controle de estoque de medicamentos do Município, e que diante do exposto tomará as medidas cabíveis no que tange aos apontamentos citados."

Análise do Controle Interno

A falha constatada refere-se à ausência de registros de controle de estoque na farmácia da UBS "Manoel Gamas de Oliveira" e as divergências no estoque do almoxarifado central de medicamentos. Em ambos os casos, necessário o estabelecimento de procedimentos formalmente estabelecidos de controle manual de estoque ou a implantação de sistema de controle eletrônico.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406620 Município/UF: Rio do Prado/MG Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: RIO DO PRADO PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 1.573.395,28

Objeto da Fiscalização: Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados

exclusivamente na atenção básica em saúde.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde no município de Rio do Prado/MG.

A ação fiscalizada destina-se à realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Prejuízo no valor de R\$ 18.299,98 decorrente de pagamentos mensais de valores superiores aos fixados no contrato firmado entre a Prefeitura e profissional médico.

Fato

Constatou-se que o médico contratado pela Prefeitura Municipal de Rio do Prado em decorrência do Pregão nº 009/2012, que, nos termos do Contrato sem número firmado com a municipalidade – fl. 68 a 71 do processo nº 023/2012, receberia o valor mensal bruto de R\$19.000,00, recebeu, no período entre maio/2012 e agosto/2012, o valor mensal bruto de R\$25.000,00, conforme quadro a seguir:

| Período | Data de pagamento | Valor bruto pago |
|-------------------------|-------------------|------------------|
| 03/05/2012 a 31/05/2012 | 31/05/2012 | R\$ 24.166,67 |
| 01/06/2012 a 30/06/2012 | 26/06/2012 | R\$ 25.000,00 |
| 01/07/2012 a 31/07/2012 | 31/07/2012 | R\$ 25.000,00 |
| 01/08/2012 a 09/08/2012 | 14/08/2012 | R\$ 6.199,98 |

A irregularidade resultou em prejuízo ao Programa Saúde da Família no montante de R\$18.299,98, em decorrência do pagamento, ao médico contratado, de valores superiores aos estabelecidos no contrato firmado entre o profissional e o Município de Rio do Prado, conforme quadro a seguir:

| Mês | Valor bruto | Valor bruto | Valor a |
|---------|---------------|---------------|---------------|
| | pago | devido | restituir |
| 05/2012 | R\$ 24.166,67 | R\$ 18.366,67 | R\$ 5.800,00 |
| 06/2012 | R\$ 25.000,00 | R\$ 19.000,00 | R\$ 6.000,00 |
| 07/2012 | R\$ 25.000,00 | R\$ 19.000,00 | R\$ 6.000,00 |
| 08/2012 | R\$ 6.199,98 | R\$ 5.700,00 | R\$ 499,98 |
| Total: | | | R\$ 18.299,98 |

Manifestação da Unidade Examinada

Instada a se manifestar por intermédio do Ofício nº 11072/CGUMG/CGU-PR, de 02/05/2014, a Prefeitura Municipal de Rio do Prado/MG não apresentou manifestação acerca desta constatação.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar medidas voltadas à obtenção do ressarcimento dos recursos federais indevidamente empregados, instaurando Tomada de Contas Especial quando esgotadas as medidas administrativas internas sem obtenção do ressarcimento pretendido, conforme preceitua o art. 4º da Instrução Normativa TCU nº 71/2012.

2.1.2 Aquisição de alimentos para consumo com recursos do PAB.

Fato

A Prefeitura Municipal de Rio do Prado/MG realizou, nos exercícios de 2012 e 2013, com recursos do Programa de Atenção Básica, despesas não autorizadas pelas normas aplicáveis ao Programa para aquisição de alimentos para consumo.

Essas aquisições montaram, em 2012, a R\$5.015,75, e, em 2013, a R\$3.857,44. A aquisição de alimentos não se inclui entre as despesas previstas para aplicação dos recursos federais destinados às ações de saúde, conforme normas estabelecidas na Portaria GM/MS nº 3.925/1998 e na Portaria GM/MS nº 204/2007.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Rio do Prado/MG informou, por intermédio do Ofício nº GP/PMRP/046/2014, de 14/05/2014, que:

"No que tange a compra de alimentos com recurso do PAB, a Secretaria de Saúde pontua que o fornecimento de alimentação dar-se para os profissionais de saúde da Equipe de Vila Formosa, que desloca regularmente para outros pontos de atendimentos na Zona Rural, visando ajudar os profissionais viabilizando os atendimentos. Além disso, o nosso entendimento é que o PAB custearia todas as despesas da equipe da Atenção Básica. Desta forma o pagamento dava-se com recurso do PAB-FIXO. Entretanto como legalmente não se pode fazer não mais se fará." (sic)

Análise do Controle Interno

As despesas com alimentação das equipes não se inserem entre aquelas previstas nas normas do Programa de Atenção Básica, dessa forma, não podem ser realizadas com recursos federais. No entanto, caso a municipalidade julgue pertinente o pagamento dessa modalidade de despesas, deverá realizá-las com recursos próprios. Os valores pagos indevidamente deverão ser restituídos à conta do Programa, tendo em vista sua utilização indevida.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o município para que seja negociada a edição de um Termo de Ajuste Sanitário-TAS, no prazo máximo de 60 dias a contar do recebimento da notificação, com a finalidade de se promover a devolução dos recursos gastos indevidamente à conta corrente do respectivo Bloco Financeiro. Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde para que acompanhe o cumprimento dessa notificação.

2.1.3 Pagamentos de tarifas bancárias com recursos do PAB.

Fato

Mediante análise das despesas realizadas com recursos do Piso de Atenção Básica, constatou-se a cobrança de tarifas bancárias nas contas de movimentação dos recursos destinados à execução das ações relacionadas aos Agentes Comunitários de Saúde e à Saúde Bucal, decorrentes de transferências de valores mediante transferência eletrônica disponível – TED e documento de crédito – DOC. Os recursos do Piso de Atenção Básica somente podem ser aplicados no financiamento de ações de saúde, não sendo regular a sua utilização para a realização de pagamentos de tarifas bancárias.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Rio do Prado/MG informou, por intermédio do Ofício nº GP/PMRP/046/2014, de 14/05/2014, que:

"Cabe informar que o Município controla os pagamentos realizados e já solicitou inúmeras vezes à rede bancária que não seja efetuado nenhum débito referente a tarifas (DOC, TED, emissão de extrato etc.), nas contas de convênio e de recursos vinculados. Promovemos ao longo de todos esses anos a devolução de recursos para contas vinculadas e ainda que o banco estornasse alguns lançamentos, não foi possível identificar todas as situações e eventualmente algumas podem passar despercebidas.

Outro fator importante é que o Banco do Brasil, embora seja gerenciado parcialmente pelo Governo Federal, insiste em descumprir tal solicitação, prejudicando não somente o Município de Rio do Prado, mas todos aqueles que movimentam contas em suas agências, pois simplesmente alegam a inexistência de norma que regule tal situação. Assim, ficamos sempre prejudicados e pagando muito caro pelas cobranças de TED, DOC e outros, principalmente após a mudança da regra de pagamento em cheque para eletrônico, pois os bancos sempre cobram os valores das tarifas ou nas contas vinculadas ou nas contas de recursos próprios.

Diante de tal situação, e por não termos acesso a nenhuma norma reguladora, só nos resta devolver às contas vinculadas os valores debitados incorretamente, procedimento que adotaremos com o maior rigor possível a partir deste ano. Segue devolução ao Bloco da Atenção Básica em anexo" (sic).

Análise do Controle Interno

A municipalidade apresentou comprovante de restituição à conta de movimentação de recursos do PAB Fixo no valor original de R\$ 466,60, atualizado para R\$540,40. Verificouse, no entanto, que foram cobradas, no período de 2012 e 2013, tarifas bancárias no montante de R\$236,60 na conta de movimentação de recursos destinados à estratégia de Agentes Comunitários de Saúde, e R\$326,00 na conta de movimentação dos recursos destinados à promoção da Saúde Bucal, totalizando R\$ 562,60.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o município para que seja negociada a edição de um Termo de Ajuste Sanitário-TAS, no prazo máximo de 60 dias a contar do recebimento da notificação, com a finalidade de se promover a devolução dos recursos gastos indevidamente referentes a tarifas bancárias à conta corrente do respectivo Bloco Financeiro. Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde para que acompanhe o cumprimento dessa notificação.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Impropriedades e irregularidades em licitações para aquisição de suprimentos de informática - Convite nº 03/2012 e Convite nº 03/2013

Fato

Constatou-se que, nas licitações realizadas pela Prefeitura Municipal de Rio do Prado para aquisição de materiais de expediente para suas secretarias municipais nos exercícios de 2012 e 2013, em que foram aplicados recursos destinados à execução de programas federais no município, foi adotada a modalidade "convite", com desobediência às normas relativas à

aplicação de recursos públicos federais, em especial a norma contida no Decreto nº 5.450/2005, que determina a obrigatória adoção do pregão eletrônico para a aquisição de bens e serviços comuns, entre os quais se enquadram os materiais de expediente. Verificouse ainda, mediante análise das propostas apresentadas pelos licitantes no âmbito do Convite nº 03/2012 e Convite nº 03/2013, que houve prévio ajuste de preços entre os licitantes, sendo que o mesmo licitante, em ambas as licitações, apresentou os menores preços para os 33 itens licitados em cada uma delas, tendo sido constatado que há casos em que os preços seguem sequências tais como 5, 6 e 7; 30, 31 e 32; e 58, 59 e 60, entre outras identificadas. Outro fato que evidencia a atuação conjunta dos licitantes é a semelhança entre os formatos selecionados para os valores indicados nas propostas apresentadas por todos eles, em cada uma das licitações, conforme se constata nas figuras anexadas a seguir:

| Convite | n° | 03/20 | 12: |
|---------|----|-------|-----|
|---------|----|-------|-----|

| Quant | Valor Unit. | TOTAL | Quant | VALOR UNIT. | TOTAL | Quant | VALOR UNIT. | TOTAL |
|-------|----------------|---------|-------|----------------|---------|-------|----------------|---------|
| 20 | 60,00 | 1200,00 | 20 | 62,00 | 1240,00 | 20 | 65,00 | 1300,00 |
| 20 | 45,00 | 900,00 | 20 | 46,00 | 920,00 | 20 | 48,00 | 960,00 |
| 20 | 200,00 | 4000,00 | 20 | 205,00 | 4100,00 | 20 | 210,00 | 4200,00 |
| 20 | 115,00 | 2300,00 | 20 | 117,00 | 2340,00 | 20 | 120,00 | 2400,00 |
| 30 | 170,00 | 5100,00 | 30 | 171,00 | 5130,00 | 30 | 175,00 | 5250,00 |
| 30 | 65,00 | 1950,00 | 30 | 67,00 | 2010,00 | 30 | 70,00 | 2100,00 |
| 20 | 310,00 | 6200,00 | 20 | 312,00 | 6240,00 | 20 | 315,00 | 6300,00 |
| 20 | 180,00 | 3600,00 | 20 | 182,00 | 3640,00 | 20 | 185,00 | 3700,00 |
| 40 | 160,00 | 6400,00 | 40 | 165,00 | 6600,00 | 40 | 165,00 | 6600,00 |
| 40 | 65,00 | 2600,00 | 40 | 70,00 | 2800,00 | 40 | 70,00 | 2800,00 |
| 30 | 190,00 | 5700,00 | 30 | 200,00 | 6000,00 | 30 | 195,00 | 5850,00 |
| 40 | 84,00 | 3360,00 | 40 | 85,00 | 3400,00 | 40 | 85,00 | 3400,00 |
| 20 | 58,00 | 1160,00 | 20 | 59,00 | 1180,00 | 20 | 60,00 | 1200,00 |
| 20 | 76,00 | 1520,00 | 20 | 80,00 | 1600,00 | 20 | 78,00 | 1560,00 |
| 20 | 41,00 | 820,00 | 20 | 41,50 | 830,00 | 20 | 45,00 | 900,00 |
| 20 | 59,00 | 1180,00 | 20 | 60,00 | 1200,00 | 20 | 60,00 | 1200,00 |
| 20 | 170,00 | 3400,00 | 20 | 172,00 | 3440,00 | 20 | 180,00 | 3600,00 |
| 20 | 65,00 | 1300,00 | 20 | 66,00 | 1320,00 | 20 | 70,00 | 1400,00 |
| 40 | 115,00 | 4600,00 | 40 | 116,00 | 4640,00 | 40 | 120,00 | 4800,00 |
| 20 | 65,00 | 1300,00 | 20 | 66,00 | 1320,00 | 20 | 68,00 | 1360,00 |
| 40 | 50,00 | 2000,00 | 40 | 60,00 | 2400,00 | 40 | 55,00 | 2200,00 |
| 10 | 7,00 | 70,00 | 10 | 7,50 | 75,00 | 10 | 8,00 | 80,00 |
| 20 | 30,00 | 600,00 | 20 | 31,00 | 620,00 | 20 | 32,00 | 640,00 |
| 20 | 39,00 | 780,00 | 20 | 39,80 | 796,00 | 20 | 40,00 | 800,00 |
| 20 | 54,00 | 1080,00 | 20 | 55,00 | 1100,00 | 20 | 55,00 | 1100,00 |
| 20 | 27,00 | 540,00 | 20 | 29,00 | 580,00 | 20 | 30,00 | 600,00 |
| 20 | 8,00 | 160,00 | 20 | 8,50 | 170,00 | 20 | 9,50 | 190,00 |
| 20 | 22,00 | 440,00 | 20 | 24,00 | 480,00 | 20 | 25,00 | 500,00 |
| 20 | 25,00 | 500,00 | 20 | 25,80 | 516,00 | 20 | 28,00 | 560,00 |
| 20 | 39,00 | 780,00 | 20 | 39,90 | 798,00 | 20 | 40,00 | 800,00 |
| 10 | 50,00 | 500,00 | 10 | 52,00 | 520,00 | 10 | 55,00 | 550,00 |
| 10 | 45,00 | 450,00 | 10 | 45,90 | 459,00 | 10 | 48,00 | 480,00 |
| 20 | 5,00 | 100,00 | 20 | 6,00 | 120,00 | 20 | 7,00 | 140,00 |

Convite nº 03/2013:

| Quant | Valor Unit. | TOTAL | Quant | VALOR UNIT. | TOTAL | Quant | VALOR UNIT. | TOTAL |
|-------|----------------|----------|----------|----------------|----------------------|-------|----------------|----------|
| 18 | 70,00 | 1.260,00 | 18 | 71,00 | 1.278,00 | 18 | 72,00 | 1.296,00 |
| 22 | 51,00 | 1.122,00 | 22 | 56,00 | 1.232,00 | 22 | 55,00 | 1.210,00 |
| 22 | 250,00 | 5.500,00 | 22 | 251,00 | 5.522,00 | 22 | 252,00 | 5.544,00 |
| 22 | 125.00 | 2.750,00 | 22 | 127,00 | 2.794,00 | 22 | 126,00 | 2.772,00 |
| 32 | 190,00 | 6.080,00 | 32 | 196,00 | 6.272,00 | 32 | 195,00 | 6.240,00 |
| 22 | 70.00 | 1.540,00 | | | | 22 | 71,00 | 1.562,00 |
| 22 | 310.00 | 6.820,00 | 22 | 75,00 | 1.650,00 | 22 | 312,00 | 6.864,00 |
| 22 | 180.00 | 3.960,00 | | | 4 005 00 | 22 | 183,00 | 4.026,00 |
| 42 | 160,00 | 6.720,00 | 22 | 313,00 | 6.886,00 | 42 | 165,00 | 6.930,00 |
| 42 | 70,00 | 2.940,00 | 22 | 184,00 | 4.048,00 | 42 | 72,00 | 3.024,00 |
| 32 | 190.00 | 6.080,00 | 42 | 166,00 | 6.972,00 | 32 | 192,00 | 6.144,00 |
| 42 | 84.00 | 3.528.00 | 42 | 75,00 | 3.150,00 | 42 | 85,00 | 3.570,00 |
| 22 | 58.00 | 1.276,00 | | | | 22 | 60,00 | 1.320,00 |
| 22 | 76.00 | 1.672,00 | 32 | 193,00 | 6.176,00 | 22 | 77,00 | 1.694,00 |
| 22 | 41.00 | 902,00 | | | 2 512 00 | 22 | 43,00 | 946,00 |
| 22 | 69,90 | 1.537,80 | 42 | 86,00 | 3.612,00 1.342,00 | 22 | 70,00 | 1.540,00 |
| 22 | 170,00 | 3.740,00 | 22 | 61,00 78,00 | 1.716,00 | 22 | 172,00 | 3.784,00 |
| 22 | 70,00 | 1.540.00 | 22 | 44,00 | 968,00 | 22 | | |
| 42 | 125,00 | 5.250,00 | 22 | 75,00 | 1.650,00 | | 72,00 | 1.584,00 |
| | | 1.540.00 | 22 | 173,00 | 3.806,00 | 42 | 126,00 | 5.292,00 |
| 22 | 70,00 | | 22 | 75,00 | 1.650,00 | 22 | 72,00 | 1.584,00 |
| 42 | 55,00 | 2.310,00 | 42 | 127,00 | 5.334,00 | 42 | 57,00 | 2.394,00 |
| 10 | 11,80 | 118,00 | 22 | 75,00 | 1.650,00 | 10 | 12,00 | 120,00 |
| 18 | 25,00 | 450,00 | 42 | 57,50 | 2.415,00 | 18 | 26,00 | 468,00 |
| 28 | 30,00 | 840,00 | 10 | 13,00 | 130,00 486,00 | 28 | 32,00 | 896,00 |
| 30 | 40,00 | 1.200,00 | 18 28 | 27,00 33,00 | 924,00 | 30 | 42,00 | 1.260,00 |
| 30 | 34,50 | 1.035,00 | 30 | 42,50 | 1.275,00 | 30 | 35,00 | 1.050,00 |
| 20 | 8,50 | 170,00 | 30 | 35,50 | 1.065,00 | 20 | 9,00 | 180,00 |
| 20 | 25,00 | 500,00 | 20 | 8,90 | 178,00 | 20 | 26,00 | 520,00 |
| 20 | 25,00 | 500,00 | 20 | 25,50 | 510,0 | 20 | 26,00 | 520,00 |
| 20 | 28,00 | 560,00 | 20 | 25,50 | 510,00 | 20 | 30,00 | 600,00 |
| 10 | 50,00 | 500,00 | 20 | 31,00 | 620,00 | 10 | 52,00 | 520,00 |
| 10 | 45,00 | 450,00 | 10 | 51,00 48,00 | 510,00 480,00 | 10 | 46,00 | 460,00 |
| 20 | 6,00 | 120,00 | 10 20 | 7,50 | | 20 | 7,00 | 140,00 |
| 7 7 | | 66590,00 | 20 | 7,30 | 76.961,00 | | | 69520,00 |

Necessário destacar que duas das empresas participantes das licitações são sediadas no município de Rio do Prado, e que as sedes de ambas situam-se no mesmo logradouro, a poucos metros de distância entre si. A pesquisa prévia de preços dos itens a serem adquiridos também foi realizada junto às mesmas empresas, o que, tendo em vista a sua atuação conjunta nas licitações, afasta a validade dos valores adotados para balizamento dos preços dos bens a serem adquiridos.

Outros aspectos que comprovam a atuação conjunta das empresas na licitação e a conivência dos gestores municipais são os seguintes:

- 1) Constam, da relação de itens a serem adquiridos em ambas as licitações, referências aos suprimentos "Cartucho para impressora hj 21" e "Cartucho para impressora hj 22", sendo que nenhum desses modelos de impressora existe no mercado, sendo que nenhum dos licitantes manifestou-se quanto a essa inconsistência;
- 2) Ausência de especificações para os itens 21, 22, 26, 27, 28, 31 e 33 da relação de suprimentos a serem adquiridos em ambas as licitações, que admitem diversas configurações, conectores e modelos, sem que os licitantes tenham se manifestado quanto ao fato;
- 3) Descumprimento, por todos os licitantes, da exigência contida no subitem "b" do item 6.1.1 dos editais de ambas as licitações, que obriga os licitantes a informar a marca dos produtos que serão fornecidos, sem que a Comissão Permanente de Licitação tenha se manifestado quanto a essa circunstância;
- 4) Em relação à Carta Convite nº 003/2012

- 4.1) Os atos relacionados a seguir foram formalizados como se realizados todos no dia 08/03/2012:
- a) Despacho de solicitação inicial de aquisição dos suprimentos de informática pela Secretária Municipal de Administração;
- b) despacho de solicitação de pesquisa de preços de mercado;
- c) pesquisa de preços de mercado de mais de trinta itens em três licitantes, um dos quais sediado em cidade distante 106 km de Rio do Prado;
- d) digitação de todas as propostas;
- e) emissão de relatório de cálculo de preço médio de mercado com data do sistema com um mês de atraso -08/02/2012;
- f) despacho ao Departamento de Contabilidade solicitando informação sobre previsão orçamentária;
- g) emissão de despacho de Declaração de Disponibilidade Orçamentária;
- h) despacho ao Departamento Financeiro solicitando informação sobre disponibilidade financeira para execução da despesa com data de 08/04/2011;
- i) emissão de Parecer Financeiro declarando haver disponibilidade de recursos para pagamento da despesa;
- j) solicitação de autorização para abertura de processo de licitação ao Prefeito;
- k) emissão de despacho de autorização para abertura de processo de licitação pelo Prefeito;
- l) emissão de Declaração Formal do Prefeito Municipal de que a despesa está em conformidade com as normas aplicáveis;
- m) despacho de autuação do processo, com sua consequente numeração,
- n) despacho solicitando manifestação da assessoria jurídica acerca da minuta do edital licitação e respectivos anexos, encaminhado juntamente ao despacho;
- o) apresentação de relatório da assessoria jurídica com parecer;
- p) emissão do edital e anexos;
- q) declaração de publicação do edital da Carta Convite no átrio da Prefeitura Municipal de Rio do Prado;
- r) recebimento dos convites pelas três empresas licitantes, destacando-se que uma delas é sediada em cidade distante 106 km da sede da Prefeitura; e
- s) juntada de certidão de envio dos convites também por meio eletrônico para os mesmos licitantes convidados.
- 4.2) Apresentação, pela licitante vencedora CNPJ nº 02.180.293/0001-61, à fl. 76 do processo, de certidão negativa de débitos trabalhistas vencida, sem que tal circunstância tenha sido declarada pela Comissão Permanente de Licitação;
- 4.3) Apresentação, pelo licitante inscrito no CNPJ sob o nº 03.422.574/0001-46, às fls. 116 do processo, de certidão positiva de execuções fiscais em que constam duas ações em curso, sem que essa circunstância tenha sido informada na ata da reunião da Comissão Permanente de Licitação;
- 5) Em relação à Carta Convite nº 003/2013:
- 5.1) A Prefeitura Municipal de Rio do Prado/MG absteve-se de atender à exigência estabelecida no § 6° do artigo 22 da Lei n° 8.666/1993, convidando apenas as mesmas empresas para participar das licitações de artigos de escritório e papelaria;
- 5.2) Ocorrência de erro similar em todas as propostas de preços encaminhadas por ocasião da apresentação de propostas no âmbito do Convite nº 003/2013. Nesse sentido, a planilha encaminhada pela Prefeitura no Anexo I do Edital apresentava a seguinte descrição dos itens a serem adquiridos e suas respectivas quantidades*:

| | | ANEXO I | | | | |
|-------|--|----------------|----------|-----------------------|----------------|------------------------|
| | MODELO PR | OPOSTA COM | ERCIAL | | | |
| 2 | | | | | Martin Barrier | |
| irma: | | Endereço: | | | | |
| NPJ | | Inscrição Esta | adual: | | | |
| idade | | Estado (UF) | - 4 | Asset 1 | | A Company |
| | o: aquisição de materiais para suplemen tarias Municipais de Rio do Prado | tos de inform | ática pa | ra atend | er os depa | rtamentos e |
| tem | Produto | | UNID | Quant | VALOR UNIT. | TOTAL |
| 1. | Cartucho para impressora HP 122 COLORIDO | | un | 20 | | |
| 2. | Cartucho para impressora HP 122 PRETO | | un | 20 | | |
| 3. | Cartucho para copiadora KYOCERA NOVO | | un | 20 | | |
| 4. | Cartucho para copiadora KYOCERA REMANUF | ATURADO | un | 20 | | 100 |
| 5. | Cartucho para impressora HP 35 NOVO | | un | 30 | | 17.00 |
| 3. | Cartucho para impressora HP 35 REMANUFATI | JRADO | un | 30 | | |
| | Cartucho para impressora 5530 SANSUNG NOV | | un | 20 | | |
| 3. | Cartucho para impressora 5530 SANSUNG rem | | un | 20 | | 1.15 |
| 9. | Cartucho para impressora HP 2612 NOVO | | un | 40 | | 4 545 |
| 10. | Cartucho para impressora HP 2612 | | | 40 | | 200 |
| 11. | Cartucho para impressora LEXMARK E 120 NOVO | | | 30 | | |
| 12. | Cartucho para impressora LEXMARK E 120 NOVO Cartucho para impressora LEXMARK E 120 Remanufaturado | | | 40 | | 1 4500 |
| 13. | Cartucho para impressora LEXIMARX E 120 Remandiaturado Cartucho para impressora hp 60 PRETO | | | 20 | | 1 2 2 3 |
| 14. | Cartucho para impressora hp 60 COLOR | | un | 20 | | |
| 15. | Cartucho para impressora hi 21 | | un | 20 | | |
| 16. | Cartucho para impressora hi 22 | | un | 20 | | |
| 17. | Cartucho tonner 85 NOVO | | un | 20 | | |
| 18. | Cartucho tonner 85 REMANUFATURADO | | un | 20 | | 100 |
| 19. | Cartucho RICOH 1130 D COMPLETO | | un | 40 | | 200 |
| 20. | Cartucho impressora 1610 | | un | 20 | | |
| 21. | Cilindro pra cartucho | | un | 40 | | Artes December |
| 22. | Disquete com 10 | | сх | 10 | | |
| 23. | PEN DRIVE 2 GB | | un | 20 | | |
| 24. | PEN DRIVE 4 GB | | un | 20 | | Control of the Control |
| 25. | PEN DRIVE 8 GB | | un | 20 | | 110000000 |
| 26. | Teclado padrão teclas resistentes | | un | 20 | - | 1 1000 |
| 27. | Mouse com esfera | | | 20 | | 150 |
| 28. | Mouse optico | | un | 20 | | 27 (12.5) |
| 29. | Cartão de Memoria 2GB | | un | And the second second | | 1 |
| 30. | Cartão de Memoria 4GB | | un | 20 10 | - | (%) |
| 31. | Caixa de som para computador | | | 10 | | 181100 |
| 32. | Web Cam | | un | Section 1 | | 10 |
| 33. | Suporte para mouse | | un | 20 | | |

No entanto, as propostas de todos os licitantes apresentaram os seguintes quantitativos:

^{*} A planilha foi ajustada de forma a compor uma única folha.

| Quant | Valor Unit. | TOTAL | Quant | VALOR UNIT. | TOTAL | Quant | VALOR UNIT. | TOTAL |
|-------|----------------|----------|----------|----------------|----------------------|-------|----------------|----------|
| 18 | 70,00 | 1.260,00 | 18 | 71,00 | 1.278,00 | 18 | 72,00 | 1.296,00 |
| 22 | 51,00 | 1.122,00 | 22 | 56,00 | 1.232,00 | 22 | 55,00 | 1.210,00 |
| 22 | 250,00 | 5.500,00 | 22 | 251,00 | 5.522,00 | 22 | 252,00 | 5.544,00 |
| 22 | 125.00 | 2.750,00 | 22 | 127,00 | 2.794,00 | 22 | 126,00 | 2.772,00 |
| 32 | 190,00 | 6.080,00 | 32 | 196,00 | 6.272,00 | 32 | 195,00 | 6.240,00 |
| 22 | 70.00 | 1.540,00 | | | | 22 | 71,00 | 1.562,00 |
| 22 | 310.00 | 6.820,00 | 22 | 75,00 | 1.650,00 | 22 | 312,00 | 6.864,00 |
| 22 | 180.00 | 3.960,00 | | | 4 005 00 | 22 | 183,00 | 4.026,00 |
| 42 | 160,00 | 6.720,00 | 22 | 313,00 | 6.886,00 | 42 | 165,00 | 6.930,00 |
| 42 | 70,00 | 2.940,00 | 22 | 184,00 | 4.048,00 | 42 | 72,00 | 3.024,00 |
| 32 | 190,00 | 6.080,00 | 42 | 166,00 | 6.972,00 | 32 | 192,00 | 6.144,00 |
| 42 | 84.00 | 3.528.00 | 42 | 75,00 | 3.150,00 | 42 | 85,00 | 3.570,00 |
| 22 | 58.00 | 1.276,00 | | | | 22 | 60,00 | 1.320,00 |
| 22 | 76.00 | 1.672,00 | 32 | 193,00 | 6.176,00 | 22 | 77,00 | 1.694,00 |
| 22 | 41.00 | 902,00 | | | 2 512 22 | 22 | 43,00 | 946,00 |
| 22 | 69,90 | 1.537,80 | 42 | 86,00 | 3.612,00 1.342,00 | 22 | 70,00 | 1.540,00 |
| 22 | 170,00 | 3.740,00 | 22 | 61,00 78,00 | 1.716,00 | 22 | 172,00 | 3.784,00 |
| 22 | 70,00 | 1.540,00 | 22 | 44,00 | 968,00 | 22 | | |
| 42 | 125,00 | 5.250,00 | 22 | 75,00 | 1.650,00 | | 72,00 | 1.584,00 |
| | | 1.540.00 | 22 | 173,00 | 3.806,00 | 42 | 126,00 | 5.292,00 |
| 22 | 70,00 | | 22 | 75,00 | 1.650,00 | 22 | 72,00 | 1.584,00 |
| 42 | 55,00 | 2.310,00 | 42 | 127,00 | 5.334,00 | 42 | 57,00 | 2.394,00 |
| 10 | 11,80 | 118,00 | 22 | 75,00 | 1.650,00 | 10 | 12,00 | 120,00 |
| 18 | 25,00 | 450,00 | 42 | 57,50 | 2.415,00 | 18 | 26,00 | 468,00 |
| 28 | 30,00 | 840,00 | 10 | 13,00 | 130,00 486,00 | 28 | 32,00 | 896,00 |
| 30 | 40,00 | 1.200,00 | 18 28 | 27,00 33,00 | 924,00 | 30 | 42,00 | 1.260,00 |
| 30 | 34,50 | 1.035,00 | 30 | 42,50 | 1.275,00 | 30 | 35,00 | 1.050,00 |
| 20 | 8,50 | 170,00 | 30 | 35,50 | 1.065,00 | 20 | 9,00 | 180,00 |
| 20 | 25,00 | 500,00 | 20 | 8,90 | 178,00 | 20 | 26,00 | 520,00 |
| 20 | 25,00 | 500,00 | 20 | 25,50 | 510,0 | 20 | 26,00 | 520,00 |
| 20 | 28,00 | 560,00 | 20 | 25,50 | | 20 | 30,00 | 600,00 |
| 10 | 50,00 | 500,00 | 20 | 31,00 | | 10 | 52,00 | 520,00 |
| 10 | 45,00 | 450,00 | 10 | 51,00 48,00 | | 10 | 46,00 | 460,00 |
| 20 | 6,00 | 120,00 | 10 20 | 7,50 | | 20 | 7,00 | 140,00 |
| | | 66590,00 | 20 | 7,50 | 76.961,00 | | | 69520,00 |

Percebe-se que os quantitativos indicados em todas elas apresentam as mesmas incorreções, em todas as propostas, evidenciando que as propostas das empresas participantes foram elaboradas conjuntamente a partir de uma mesma origem que, por um descuido, tinha conteúdo diferente do modelo apresentado pela Prefeitura Municipal de Rio do Prado no Edital da Carta Convite nº 003/2013. Em que pese a incorreção, a Comissão Permanente de Licitação acatou as propostas incorretamente elaboradas, sem criticar a divergência entre os quantitativos nelas indicados e aqueles que constam do Anexo I do Edital da Carta Convite nº 003/2013;

- 5.3) Inclusão, no mesmo item 20 da relação de suprimentos a serem adquiridos por intermédio da Carta Convite nº 003/2013, de cartuchos de 4 modelos de impressoras, todos com preços diferentes no mercado "Cartucho impressora 1610/1860/1665/1660", com previsão de 22 unidades, sendo que esse item foi retificado no modelo de proposta comercial que configurava o Anexo I do Edital, passando a conter a informação "Cartucho impressora 1610", com previsão de fornecimento de 20 unidades, sendo que os licitantes apresentaram um modelo de proposta misto, com descrição do item "Cartucho impressora 1610" e previsão de fornecimento de 22 unidades;
- 5.4) As informações constantes da Ata da Reunião da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Rio do Prado folha 115 do processo e do Mapa de Apuração de Propostas, são totalmente inconsistentes, apresentando as seguintes informações:

- a) A licitação destinar-se-ia à "Aquisição de Material Esportivo a fim de atender Departamento de Esporte da Secretaria Municipal de Promoção Social do Município de Rio do Prado", quando o objeto da licitação é a aquisição de suprimentos de informática;
- b) Os valores globais das propostas indicados na Ata são de R\$74.510,00, R\$76.054,00 e R\$76.961,00, apresentadas respectivamente pelas empresas "Jeane Carla Vieira Fernandes-ME" CNPJ nº 02.180.293/0001-61, "Rosângela Clemência Nascimento Bonfim-ME" CNPJ 25.976.846/0001-92, e "Maximiano Barbosa Neto-ME" CNPJ 03.422.574/0001-46, sem correlação com aqueles constantes das propostas apresentadas, quais sejam, respectivamente, R\$69.520,00, R\$66.590,00 e R\$76.961,00;
- c) A licitante declarada vencedora, conforme a Ata, é "Jeane Carla Vieira Fernandes-ME", com proposta no valor de R\$74.510,00;
- d) O Mapa de Apuração de Propostas, por sua vez, apresenta os valores das propostas em conformidade com aqueles efetivamente apresentados, havendo confusão, no entanto, no que se refere aos licitantes autores de cada uma delas, conforme imagem a seguir, extraída do documento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PRADO Rua Severiano Fonseca, 43 – Centro – CEP:39940–000 Rio do Prado/MG – Fone: (033) 3744-1363 – Fax: (033) 3744-1253

Rio do Prado/MG – Fone: (033) 3744-1363 – Fax: (033) 3744-125 CNPJ: 18.349.936/0001-98 - e-mail: pmriodoprado@ig.com.br



PROCESSO LICITATORIO Nº: 010/2013

MODALIDADE......Nº.: CARTA CONVITE Nº. 003/2013

| PARTICIPANTES | VALOR TOTAL R\$ | VENCEDOR |
|---------------------------------------|--------------------|--------------------------------------|
| Jeane Carla Vieira Fernandes – ME | R\$74.510,80 | |
| Rosangela Clemência Nascimento Bonfim | R\$ 69.520,00 | Jeane Carla Vieira Fernandes – ME |
| Maximiano Barbosa Neto-ME | R\$68.584,00 | |

Prefeitura Municipal de Rio do Rrado/MG, 24 de janeiro de 2013.

Folha 117 do processo referente à Carta Convite nº 003/2013

5.5) O Extrato de Ata para publicação também é uma peça fictícia, conforme pode ser constatado de sua análise, uma vez que a classificação dos licitantes é apresentada na ordem inversa dos menores preços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PRADO

Rua Severiano Fonseca, 43 – Centro – CEP:39940–000 Rio do Prado/MG – Fone: (033) 3744-1363 – Fax: (033) 3744-1253 CNPJ: 18.349.936/0001-98 - e-mail: pmriodoprado@ig.com.br



EXTRATO DE ATA PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº: 010/2013

MODALIDADE...... CARTA CONVITE Nº. 003/2013

O Município de Rio do Prado, através da Comissão Permanente de Licitação, vem publicar o extrato da ata de habilitação e julgamento de propostas referente ao Processo Licitatório nº 010/2013, Carta Convite nº. 003/2013 — Menor Preço, tendo a seguinte classificação final:

- em primeiro lugar: Jeane Carla Vieira Fernandes ME, com valor global de R\$74.510,80 (Setenta quatro mil quinhentos dez reais oitenta reais).
- em segundo lugar: Rosangela Clemência Nascimento Bonfim ME, com valor global de R\$ 69.520,00 (Sessenta nove mil quinhentos e vinte reais).
- em terceiro lugar: Maximiano Barbosa Neto-ME, com valor global de R\$68.584,00 (Sessenta oito mil quinhentos e oitenta quatro reais)

Vista aos interessados na Secretaria Municipal de Administração, para, querendo, manifestarem-se.

Município de Rio do Rrado/MG, 24 de janeiro de 2013.

Folha 118 do processo referente à Carta Convite nº 003/2013

5.6) O Termo de Adjudicação e Homologação e o Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Rio do Prado e a licitante julgada vencedora também seguem essa ordem classificatória.

Esses fatos, adicionados à oferta dos menores preços por um mesmo licitante para todos os trinta e três itens licitados em ambas as licitações evidenciam o conluio entre as empresas participantes e servidores da Prefeitura Municipal de Rio do Prado/MG.

Manifestação da Unidade Examinada

Instada a se manifestar por intermédio do Ofício nº 11072/CGUMG/CGU-PR, de 02/05/2014, a Prefeitura Municipal de Rio do Prado/MG não apresentou manifestação acerca desta constatação.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

2.2.2 Irregularidades em pagamentos relativos a reformas e manutenção de veículos.

Fato

Mediante verificação das despesas realizadas com recursos do Piso de Atenção Básica, constatou-se o pagamento de despesas relativas a aquisição de peças e partes de veículos e a serviços de manutenção de viaturas no montante de R\$ 60.329,53, fornecidos e prestados pelas empresas descritas a seguir:

| Razão Social | CNPJ | Total de despesas (R\$) |
|--------------------------------|--------------------|-------------------------|
| Rorauto Mecânica e Peças Ltda. | 41.748.039/0001-79 | 33.791,92 |
| Sebastião Gomes Filho-ME | 17.109.355/0001-16 | 19.447,61 |
| José Roberto Barbosa ME | 01.905.253/0001-77 | 7.090,00 |
| Total: | • | 60.329,53 |

Mediante análise dos documentos apresentados para comprovação da aplicação dos recursos do Programa, verificou-se que as notas fiscais, notas de empenho e notas de liquidação apresentadas evidenciam as seguintes irregularidades:

a) Aquisição de peças em quantidades superiores às aplicáveis aos veículos indicados nas notas fiscais e nas notas de empenho — Constatou-se a indicação, nas notas fiscais, do fornecimento, no mês de dezembro/2012 e abril/2013, de peças em quantidades superiores às que seria possível instalar nos veículos indicados nas notas de empenho correspondentes, conforme quadro a seguir:

FIAT Dobló – placa HLF3351:

| Fornecedor | N.Fiscal | Peças | Quant |
|--------------------|----------|---------------------|---------|
| 41.748.039/0001-79 | 1839 | Pneu 185/70R14 P400 | 1 |
| 41.748.039/0001-79 | 1829 | Pneu 185/70R14 P400 | 2 |
| 41.748.039/0001-79 | 2118 | Pneu 185/70R14 P400 | 4 |
| 41.748.039/0001-79 | 2282 | Pneu 185/70R14 P400 | 2 |
| Total: | • | | 9 pneus |

VW Gol – placa HLF6575:

| Fornecedor | N.Fiscal | Peças | Quant |
|--------------------|----------|------------|------------------|
| 41.748.039/0001-79 | 2133 | Jogo velas | 1 |
| 41.748.039/0001-79 | 2280 | Jogo velas | 1 |
| Total: | | | 2 jogos de velas |

| Fornecedor | NF | Peças | Quant |
|--------------------|----------|---------------------|-------|
| 41.748.039/0001-79 | 1845 | Pneu 175/70R13 P400 | 2 |
| 41.748.039/0001-79 | 2124 | Pneu 175/70R13 P400 | 2 |
| 41.748.039/0001-79 | 2278 | Pneu 175/70R13 P400 | 2 |
| 01.905.253/0001-77 | 1222 | Pneu 175/70R13 | 4 |
| Total: | 10 pneus | | |

VW GOL – placa HLF6576:

| Fornecedor | NF | Peças | Quant |
|--------------------|------|---------------------|----------|
| 41.748.039/0001-79 | 1925 | Pneu 175/70R13 P400 | 2 |
| 41.748.039/0001-79 | 1926 | Pneu 175/70R13 P400 | 2 |
| 41.748.039/0001-79 | 2122 | Pneu 175/70R13 P400 | 2 |
| 41.748.039/0001-79 | 2272 | Pneu 175/70R13 P400 | 4 |
| 01.905.253/0001-77 | 1223 | Pneu 175/70R13 | 4 |
| Total: | | | 14 pneus |

| Fornecedor | NF | Peças | Quant |
|--------------------|------|---------------------|-----------------------------------|
| 41.748.039/0001-79 | 1931 | Rolamento dianteiro | 1 |
| 41.748.039/0001-79 | 1931 | Rolamento dianteiro | 1 |
| 41.748.039/0001-79 | 2129 | Rolamento dianteiro | 1 |
| | | | 3 rolamentos dianteiros, um deles |
| Total: | | | para veículos da marca FIAT |

VW Kombi – placa HMN9357

| | 1 | | |
|--------------------|------|----------------|---------|
| Fornecedor | NF | Peças | Quant |
| 41.748.039/0001-79 | 2274 | Pneu 185/65R14 | 4 |
| 41.748.039/0001-79 | 1840 | Pneu 185/R14 | 2 |
| Total: | | | 6 pneus |

b) Aquisição de peças não aplicáveis aos veículos indicados:

Verificou-se que algumas das peças adquiridas não se referem aos veículos indicados nas notas fiscais e nas notas de empenho correspondentes, conforme se constata no quadro a seguir:

| NE | NF | Veículo | Peças | Peça aplicável a: |
|---------------|------|------------|------------------------------------|-----------------------|
| 2326/2012-002 | 1869 | FIAT Uno | Cilindro CM9169 | VW Gol Voyage Saveiro |
| 2326/2012-007 | 1831 | FIAT Dobló | Pino eixo AL820 | VW Kombi |
| 2326/2012-017 | 2125 | VW Kombi | Retentor mancal 2702BRAGF | GM Corsa Celta Meriva |
| 2326/2012-017 | 2125 | VW Kombi | Jogo velas ZFR6PG | VW Crossfox Fox Polo |
| 2326/2012-020 | 2130 | FIAT Dobló | Jogo pastilhas freio PE0152 | FIAT Idea Palio |
| 2326/2012-020 | 2130 | FIAT Dobló | Filtro injeção eletrônica 93281612 | GM Corsa S10 Vectra |
| 2326/2012-021 | 2129 | VW Gol | Espelho retrovisor 1679 | Peugeot 307 |
| 2326/2012-021 | 2129 | VW Gol | Rolamento dianteiro BAH 0031 D | FIAT Palio Siena Idea |
| 2326/2012-023 | 2127 | FIAT Dobló | Jogo pastilhas freio PE0152 | FIAT Idea Palio |
| 2326/2012-023 | 2127 | FIAT Dobló | Polia correia alternador FE177725 | GM Agile Celta Corsa |
| 2326/2012-025 | 2280 | VW Gol | Amortecedor dianteiro MP27538 | FIAT Uno WAY |
| 2326/2012-025 | 2280 | VW Gol | Amortecedor traseiro MP27539 | FIAT Uno WAY |
| 2326/2012-025 | 2280 | VW Gol | Junta cabeçote 11201FPSG | Ford Corcel e Belina |

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Rio do Prado/MG informou, por intermédio do Ofício nº GP/PMRP/046/2014, de 14/05/2014, que:

"O município de Rio do Prado não posui assistência hospitalar no Município, predominando o atendimento da Atenção Básica, através das equipes de Saúde da Família. Assim o município disponibiliza o transporte para a população às Unidades de Saúde da Família para acessar o atendimento, principalmente o acesso ao atendimento da demanda programada, como Pré natal, Puericultura, Hiperdia, Planejamento familiar, coleta de exames laboratoriais etc. Desta forma estes veículos ficam a disposição da equipe de Saúde de Vila Formosa e da população adscrita à equipe, para realizar o transporte dos usuários à Unidade Básica de Saúde. Ressalto ainda que as estradas vicinais não encontram-se em bom estado de conservação com muitos buracos e a presença de cascalho solto, ocasionado perda do alinhamento e balanceamento dos veículos o que influencia diretamente no consumo dos pneus, além do corte dos mesmos em alguns casos. Ressalto também que a parte das estradas que é pavimentada o asfalto não é de boa qualidade o que acarreta também o aumento consumo dos pneus.

Quanto ao veículo Fiat Doblô-placa HLF 3351: Consumo de 09 pneus. Como os demais veículos citados, este veículo transporta pacientes diariamente para outros pontos de atenção, encaminhados por ambas as equipes de Saúde da Família do município. Assim após avaliado como os profissionais que solicitam a compra de pneus, os mesmos confirmam a vida média de 45 a 60 dias dos pneus utilizados nestes veículos. Ressalto ainda que é comum o corte de pneus durante o uso devido a situação das estradas.

Assim o Gol HLF 6576: Este Veículo fica lotado no Distrito de Vila Formosa, ficando em tempo integral à disposição da população e da equipe de PSF, é um dos veículos que mais roda, transportando pacientes. Possui um consumo de 04 pneus em média a cada 45 dias, assim houve um consumo de 14 pneus durante 04 meses.

Quanto à utilização de rolamentos dianteiros no período citado, foram utilizados realmente 02 rolamentos neste veículo. Todavia o rolamento dianteiro aplicável ao Fiat Uno, deu-se devido à solicitação incorreta, destinando um rolamento de Fiat Uno para um veículo do tipo Gol. Ressaltamos que neste período foi trocado o rolamento citado no carro Fiat Uno de Placa HLF3765.

Gol 6575: Utilizou-se 10 pneus durante o período de 04 meses, como o gol supracitado também é um carro muito utilizado pelos usuários, sendo o consumo médio de 04 pneus a cada 45-60 dias. Gostaria de ressaltar que este veículo veio com defeito de fábrica, tendo um consumo de óleo acima da média, e infelizmente quando foi constado na íntegra o problema, já havia passado a garantia devido à kilometragem rodada. Assim o município retificou o motor sendo necessária em curto período de tempo a troca do jogo de velas.

Quanto ao veículo Kombi-Placa HMN 9357: Consumo de 06 pneus durante o período de 04 meses. Gostaria de enfatizar que este veículo é utilizado diariamente para fazer o deslocamento da Equipe de Saúde da Família, do município de origem á Unidade de Saúde no Distrito de Vila Formosa, e do distrito de Vila Formosa ás Comunidades Rurais para realizar atendimento médico, odontológico, hiperdia etc. Como citado, a situação das estradas vicinais é ruim, buracos, cascalho e reduz a durabilidade dos pneus.

Quanta aquisição de peças não aplicáveis aos veículos indicados:

- 1-Jogo de Velas destinada a Kombi e aplicável em outros veículos
- 2-Jogo de pastilha de freio destinado ao veículo FIAT Doblô aplicável em outros veículos
- 3-Filtros de injeção destinado ao veículo FIAT Dublô aplicável em outros veículos

4-Jogo de pastilha de freio destinado ao veículo Fiat Dublô aplicável em outros veículos 5-Polia da correia do alternador, destinado ao veículo Fiat Dublô aplicável em outros veículos.

Referente a este item gostaria de esclarecer que estas peças, realmente não são específicas dos veículos solicitados, entretanto segundo os profissionais responsáveis (mecânicos) pela solicitação destas peças, as mesmas são aplicáveis aos veículos, sendo feita substituição uma vez da indisponibilidade do fornecedor em ofertar imediato à solicitação a peça específica do veículo. Quanto às demais peças a Secretaria de Saúde não tem conhecimento do por que do empenho de peças não compatíveis aos carros citados. Entretanto após averiguado com o fornecedor, o mesmo relatou que fazia a entrega de peças miúdas como parafusos, fusíveis, porca, de vários tamanhos, bom como cola, braçadeira, etc. e para não 'ter o trabalho' de especificar uma por uma na nota, eles lançavam uma peça respectiva ao valor total das peças miúdas na nota Segue documento onde a Prefeitura faz a devolução do valor das peças citadas, ao Bloco de Atenção Básica – Em anexo." (sic)

A Prefeitura Municipal de Rio do Prado apresentou, adicionalmente, por intermédio do Ofício n.º 058/2014, de 27/05/2014, a seguinte manifestação, editada apenas na menção ao nome de pessoa física a fim de preservá-la:

"No que tange aos apontamentos citados por esta controladoria, referente a irregularidades em pagamentos relativos a reforma e manutenção de veículos.

Assim, para sanar as possíveis irregularidades a atual administração resolveu tomar as seguintes providências:

- a) Restituição no valor de \$ 2.976,00, referente a devolução de:
- 02 pneus do veículo Fiat Doblo (HLF:3351),
- 08 pneus do veículo Gol (HLF:6576)
- 04 pneus do veículo Gol (HLF:6575)

Este valor corresponde ao possível prejuízo ao erário publico ressarcido com o recurso privado do gestor A.A.S. (comprovante de recolhimento em anexo)

- b) Restituição no valor de \$ 2.537,72, referente a peças não aplicáveis aos veículos citados. (comprovante de recolhimento em anexo)
- c) Determinou a instauração para fins de apurar irregularidades apontadas por esta controladoria. (Comprovante de instauração da sindicância em anexo)"

Análise do Controle Interno

As justificativas apresentadas afastaram parcialmente a impropriedade das despesas. Segue análise de cada um dos itens indicados na constatação:

a) Aquisição de peças em quantidades superiores às aplicáveis aos veículos indicados nas notas fiscais e nas notas de empenho:

No que se refere à justificativa acerca da utilização do rolamento dianteiro excedente adquirido para o veículo VW Gol placa HLF6576, que, em conformidade com as informações prestadas pela Prefeitura, teria sido instalado no veículo FIAT Uno placa HLF3765, tal justificativa não encontra amparo. Foram adquiridos, no mês de dezembro/2012, conforme Nota Fiscal nº 1920 do fornecedor inscrito no CNPJ sob o nº 41.748.039/0001-79, dois rolamentos dianteiros do modelo 51758495/4 para o veículo FIAT Uno placa HLF3765. Com o rolamento adicional, modelo BAH0031D, que teria sido informado incorretamente como destinado ao veículo VW Gol placa HLF6576, conforme declaração apresentada pela Prefeitura em sua manifestação, teriam sido instalados 3

rolamentos dianteiros no veículo FIAT Uno placa HLF3765. Esse fato evidenciaria a ausência de justificativa para a aquisição do rolamento modelo BAH0031D, no valor de R\$73,00.

No que se refere às despesas com aquisição de pneus, consta da manifestação apresentada pelos gestores municipais a informação de que os veículos recebem pneus em média a cada 45-60 dias. A análise das despesas relativas a aquisições de pneus evidencia que essa utilização intensiva teria ocorrido apenas entre agosto de 2012 e abril de 2013, tendo em vista não haver liquidação de despesas relativas a compras de pneus nos meses anteriores a agosto/2012 ou após abril/2013. Apenas houve novas compras de pneus no mês de dezembro/2013, para os seguintes veículos:

VW Kombi – placa HMN9357 – 2 pneus VW Gol – placa HLF6575 – 4 pneus VW GOL – placa HLF6576 – 4 pneus FIAT Uno – placa NXX0165 – 4 pneus

Caso fosse mantida a média de substituição informada na manifestação da Prefeitura Municipal de Rio do Prado/MG, deveriam ter sido realizadas, no mínimo, compras de pneus nos meses de junho, agosto e outubro, fato não constatado na documentação relativa às despesas da área de saúde realizadas em 2013. Adicionalmente, mediante análise da documentação relativa ao Pregão Presencial nº 044/2011 e Pregão Presencial nº 024/2012, verificou-se que as compras de pneus que foram realizadas em 2012 na empresa inscrita no CNPJ sob o nº 41.748.039/0001-79, no montante de R\$12.128,00, não foram antecedidas por processo de licitação, uma vez que esses produtos não estão entre os itens cujo fornecimento foi contratado por intermédio do Contrato s/nº firmado com aquela empresa em decorrência do Pregão Presencial nº 044/2011. Comprova esse fato a ausência de aplicação, sobre os pneus adquiridos, do percentual de desconto ajustado no Contrato s/nº. Dessa forma, foram realizadas despesas sem prévio processo licitatório, no montante de R\$12.128,00.

Quanto aos cabos de vela, acata-se a justificativa.

Constatada, dessa forma, a utilização indevida de recursos do Programa no montante de R\$12.201,00, relativos a pneus adquiridos sem prévia licitação e a peça adquirida em excesso, cuja utilização não foi comprovada.

Mediante nova manifestação, a Prefeitura Municipal de Rio do Prado informou a restituição do valor de R\$ 2.976,00 à conta de movimentação dos recursos do PAB Fixo, soma que corresponderia a quatorze pneus cuja aquisição havia sido considerada imprópria. Dessa forma, foram realizadas despesas sem licitação no montante de R\$9.225,00 para aquisição de pneus da empresa inscrita no CNPJ sob o nº 41.748.039/0001-79.

b) Aquisição de peças não aplicáveis aos veículos indicados:

A utilização, em veículos a serviço do Município, de peças desenhadas e produzidas para veículos de outras marcas e modelos contraria as possibilidades técnicas de substituição, e, no âmbito da Administração Pública, a razoabilidade, tendo em vista haver previsão de fornecimento dessas peças em contrato firmado com o fornecedor. Mais grave ainda seria a Prefeitura Municipal admitir a instalação e adaptação dessas peças em seus veículos, colocando em risco a integridade física e a vida de seus usuários, além de expor a danos o patrimônio público.

No que se refere à suposta indicação, nas notas fiscais, de peças que não foram efetivamente fornecidas em substituição a itens de pequeno valor, há possibilidade de que essa prática

consubstancie infração de natureza mais grave, cabendo aos órgãos de controle a avaliação da regularidade dessas práticas.

A Prefeitura Municipal de Rio do Prado apresentou comprovante de depósito na conta de movimentação do PAB Fixo no valor de R\$2.288,86, referente a peças não aplicáveis aos veículos. Adicionalmente, mediante nova manifestação, a municipalidade comprovou o recolhimento, à conta do Programa, do valor de R\$2.537,72, referente a peças não aplicáveis aos veículos para as quais foram adquiridas. No entanto, face às inconsistências verificadas e à irregularidade das práticas adotadas, mantém-se a constatação.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406352 Município/UF: Rio do Prado/MG Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: RIO DO PRADO PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL no município de Rio do Prado/MG.

A ação fiscalizada destina-se à gestão do Fundo de Saúde e à composição paritária do Conselho de Saúde, de acordo com o Decreto nº 99.438, de 07/08/2012; à elaboração do Plano de Saúde; e à apresentação anual dos Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada, necessários para o recebimento de recursos federais na área da saúde pelos Municípios.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Impropriedades na atuação do Conselho Municipal de Saúde de Rio do Prado/MG nos exercícios de 2012 e 2013.

Fato

Mediante análise das atas das reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Rio do Prado/MG – CMS, constatou-se:

- -Ausência de indicação dos nomes dos signatários das atas, inviabilizando a identificação dos participantes das reuniões quando suas assinaturas são ilegíveis;
- -Aposição de assinaturas por pessoas que não foram designadas como conselheiros;
- -Participação simultânea, nas reuniões, de representantes titulares e suplentes, com comprometimento da paridade da representação.

Essas impropriedades resultaram no comprometimento da regularidade das decisões do CMS, seja pela participação de pessoas não qualificadas como conselheiros na elaboração das decisões, seja pela inobservância da paridade de representação no Conselho. Essas impropriedades resultaram na potencial sobreposição dos interesses dos segmentos sociais com maior representação nas reuniões sobre os interesses dos grupos que, embora tenham sua maior representatividade garantida pela lei, apresentaram menor representatividade na elaboração das decisões do CMS.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Rio do Prado/MG informou, por intermédio do Ofício nº GP/PMRP/046/2014, de 14/05/2014, que:

"O Conselho Municipal de Saúde, a partir da próxima reunião, indicará os nomes dos signatários das atas, identificando os mesmos, bem como não permitirá a assinatura de pessoas que não são designadas Conselheiros de Saúde. Além disso, identificará a participação do titular e do suplente, quando for o caso, a fim de não comprometer a paridade da representação."

Análise do Controle Interno

A regularidade formal das atas é apenas um dos requisitos para a adequada atuação do Conselho Municipal de Saúde. A atuação efetiva dos conselheiros no controle da aplicação dos recursos destinados à área de saúde é o aspecto principal a ser buscado pela gestão municipal, garantindo a transparência da gestão dos programas em execução no município e o alcance dos objetivos estabelecidos em cada um deles. A constatação será mantida, para acompanhamento pelos órgãos de controle.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a composição do Conselho Municipal de Saúde do Município de Rio do Prado/MG não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406411 Município/UF: Rio do Prado/MG Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: RIO DO PRADO PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: O Conselho Municipal de Saúde - CMS é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90. O CMS é um espaço instituído de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde. A instituição do CMS deve ser estabelecida por lei municipal, conforme dispõe a terceira diretriz da Resolução nº 453, de 10/05/2012.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL no município de Rio do Prado/MG.

A ação fiscalizada destina-se a avaliar o funcionamento do Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; e a elaboração do Plano de Saúde e dos Relatórios de Gestão, que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada, necessários para habilitação dos Municípios para recebererem recursos federais na área da saúde.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Impropriedades na composição e na nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Fato

A Lei nº 8.142/1990 normatizou a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde, e complementada pelo Decreto nº 5.839/2006, que substituiu o Decreto nº 99.438/1990, passou a definir os percentuais de entidades representantes dos usuários, dos profissionais de saúde e das entidades e gestores públicos que deverá ser atendida na composição dos conselhos de saúde. Nos termos do artigo 3º do Decreto nº 5.839/2006, a composição do Conselho deverá atender às seguintes proporções:

- -50% entidades e movimentos representativos dos usuários do SUS;
- -25% entidades representativas dos trabalhadores da área da saúde;
- -25% governo e prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos.

O Conselho Nacional de Saúde, visando estabelecer diretrizes nacionais para criação e funcionamento dos conselhos estaduais e municipais de Saúde, publicou a Resolução CNS nº 453/2012, que reiterou a paridade normatizada pelo Decreto nº 5.839/2006 e apresentou outras diretrizes para orientar os poderes públicos das esferas estadual e municipal.

O Conselho Municipal de Saúde de Rio do Prado/MG - CMS foi criado pela Lei Municipal nº 693, de 16/12/1991, sem informação de sua data de publicação. Nos termos do artigo 3º dessa norma, o Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e terá composição paritária, tendo como integrantes:

- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- Um representante dos servidores de saúde de nível médio;
- Um representante dos servidores de saúde de nível superior;
- Um representante dos servidores de saúde de nível fundamental;
- Três representantes de prestadores de saúde conveniados ou credenciados.

Ainda nos termos da Lei Municipal, o CMS será dotado de uma "Comissão Executiva", também presidida pelo Secretário Municipal de Saúde, cuja atribuição principal é a operacionalização das decisões do Conselho. Essa Comissão seria, nos termos da Lei, composta por seis membros, quais sejam, seu Presidente, três representantes dos usuários, um representante dos servidores e um representante dos prestadores de serviços conveniados. Verifica-se que o Conselho, nos termos da Lei Municipal, somente seria composto por representantes do governo, dos profissionais da área de Saúde e dos prestadores de serviços de Saúde conveniados ou credenciados, não havendo previsão de participação dos usuários em sua composição.

A Prefeitura Municipal de Rio do Prado apresentou ainda um documento denominado "Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde". O documento, que para vigir exige sua aprovação pelo CMS, não tendo sido comprovado o cumprimento dessa exigência,

estabelece normas de composição divergentes daquelas previstas na Lei Municipal. Nesse sentido, o documento prevê a seguinte composição do Conselho:

Representantes do Governo/Prestadores de Serviço/Servidores da área de saúde:

- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Um representante dos servidores da área de Saúde;
- Um representante da Secretaria Municipal de Finanças.

Representantes dos usuários dos serviços de saúde:

- Um representante da Associação Comunitária de Vila Formosa;
- Um representante do Sindicato Rural dos Trabalhadores Rurais;
- Um representante da Associação Comunitária de Rio do Prado;
- Um representante do Grupo Nova Viva 3ª Idade;
- Um representante da Pastoral da Criança.

Constata-se que, cumpridas as disposições desse documento, a representatividade dos usuários de serviços de Saúde seria regularizada, alcançando o percentual de 50% de participação no CMS. No entanto, a representatividade do segmento dos profissionais da área de Saúde permaneceria inferior àquela estabelecida na Lei nº 8.142/1990 e no Decreto nº 5.839/2006.

Verifica-se que tanto a Lei Municipal quanto o Regimento Interno não atendem às proporções de representação estabelecidas nas normas federais que regem a matéria. Nesse sentido, em que pese o fato de ter sido atendida a proporção de 50% de representantes dos usuários dos serviços de saúde, a representação dos servidores da área de saúde permaneceu inferior àquela estabelecida no Decreto nº 5.839/2006.

O Prefeito Municipal de Rio do Prado nomeou, por intermédio da Portaria nº 003/2014, os membros do Conselho Municipal de Saúde, que tomaram posse em reunião do Conselho realizada em 25/02/2014. Constatou-se que foi nomeado como titular de entidade representante dos usuários dos serviços de saúde o Vice-Prefeito do município, ocupante de cargo relacionado com os interesses do governo municipal. Nos termos do item VI da Terceira Diretriz estabelecida na Resolução CNS nº 453/2012:

"A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as)".

Necessário destacar que, ainda nos termos da Terceira Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, em seu item IV:

"As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho de Saúde terão os conselheiros indicados, <u>por escrito</u>, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, com a recomendação de que ocorra renovação de seus representantes".

Também merece destaque o fato de que foram apresentadas duas versões da ata da reunião de posse dos conselheiros, realizada em 25/02/2014. Em uma das versões são informados os

nomes e CPF de cinco representantes de entidades compostas por usuários dos serviços de saúde e de cinco representantes dos trabalhadores, prestadores de serviços de saúde e gestores públicos, em conformidade com a Portaria nº 003/2014, do Prefeito Municipal de Rio do Prado/MG. Na outra versão, são informados apenas os nomes dos cinco representantes dos usuários dos serviços de saúde, e de seis representantes dos trabalhadores, prestadores de serviços de saúde e gestores públicos. Essa composição com onze representantes, além de contrariar a determinação contida na Portaria nº 003/2014, do Prefeito Municipal de Rio do Prado/MG, que nomeou os membros do CMS, infringe a proporção de representatividade dos diversos segmentos no Conselho, estabelecida no artigo 3º do Decreto nº 5.839/2006.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Rio do Prado/MG informou, por intermédio do Ofício nº GP/PMRP/046/2014, de 14/05/2014, que:

"Impropriedades na composição e na nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Saúde:

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Saúde declara que a composição e a paridade do Conselho Municipal de Saúde são mantidas baseadas na lei de criação do mesmo, de 16 de dezembro de 1991, e no Regimento Interno aprovado em 24 de abril de 2003, conforme registro de ata. Todavia, diante do exposto, o Conselho Municipal de Saúde fará as alterações no Regimento Interno, conforme solicitado na Resolução CNS N453/2012, e encaminhará aos membros do CMS durante reunião ordinária para apreciação e posterior aprovação do mesmo. Além disso, será encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores projeto de lei alterando a lei de criação do Conselho Municipal de Saúde de Rio do Prado, onde serão feitas as adequações conforme a resolução supracitada, e ainda segundo o Decreto nº 5.839/2006.

(...)

Nomeação do Vice-Prefeito como titular de entidade representante dos usuários do serviço de saúde:

O atual Vice-Prefeito, que representava o Sindicato dos Trabalhadores Rurais e era membro efetivo do Conselho Municipal de Saúde, como representante dos usuários, foi excluído do conselho, sendo substituído por Idalino Feitor, membro do Sindicato dos Trabalhadores Rurais. Entretanto, ressalto que o mesmo atuava há mais de 8 anos no Conselho Municipal de Saúde, ou seja, antes da atual Administração, e no presente momento o mesmo é membro do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

(...)

Duas versões da ata de reunião de posse dos conselheiros, divergindo da portaria de nomeação nº 003/2014:

O Conselho Municipal de Saúde declara o fato citado como um equívoco quando a ata foi redigida, uma vez que dois dos representantes citados, no caso, os titulares [omitido] e [omitido], que participaram da reunião como representantes dos funcionários do Ambulatório Dr^a Antônia Araruna, mas não são membros efetivos do Conselho Municipal. Ambos participaram como convidados e não são membros efetivos do Conselho Municipal de Saúde. Sendo assim, o equívoco será corrigido e a alteração será constada em ata." (sic)

Análise do Controle Interno

A adequação das normas municipais que regem a composição e a atuação do Conselho Municipal de Saúde resultará na regularidade formal de sua composição e também

possibilitará a atuação do Poder Legislativo municipal no exercício de sua função de fiscalização. Tendo em vista o fato de que as adequações dependem de ações a serem promovidas futuramente, mantém-se a constatação, para acompanhamento pelos órgãos de controle.

A participação do Vice-Prefeito como representante dos usuários, em que pese sua atuação anterior nessa função, deve ser evitada visando garantir a adequada representatividade dos membros do conselho e sua atuação irrestrita na garantia dos interesses dos segmentos dos quais são representantes, evitando conflitos de interesses no exercício dessa atividade.

Quanto à nomeação de representantes em número superior ao estabelecido nas normas e em desacordo com os critérios de paridade estabelecidos na legislação, a justificativa não afasta o fato de que foram apresentados documentos divergentes, editados com finalidade de ocultar a falha consubstanciada na nomeação de membros do Conselho Municipal de Saúde em número superior ao estabelecido nas normas e sem o atendimento aos critérios de paridade.

2.2.2 Ausência de representação dos profissionais de Saúde contratados no Conselho Municipal de Saúde.

Fato

Constatou-se que o segmento dos prestadores de serviços médicos e odontológicos não é representado no Conselho Municipal de Saúde, embora esses profissionais tenham significativa atuação na execução das ações relativas ao Sistema Único de Saúde no município de Rio do Prado/MG.

Conforme já constatado, a representatividade do segmento dos profissionais da área de Saúde no Conselho Municipal de Saúde é de apenas 10% ou 9%, tendo em vista haver duas versões da ata da reunião de 25/02/2014, em que foram empossados os conselheiros. Em todo caso, essa representatividade do segmento é significativamente inferior à proporção de 25%, estabelecida na norma contida no inciso II do artigo 4º da Lei nº 8.142/1990 combinada com o comando do inciso I do § 1º do artigo 3º do Decreto nº 5.839/2006.

Além da representatividade inferior à estabelecida nas normas aplicáveis à composição do CMS, verifica-se que os profissionais da área de saúde que atuam no município mediante contratação para prestação de serviços, embora tenham atuação relevante na prestação dos serviços de saúde, não são representados no Conselho.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Rio do Prado/MG informou, por intermédio do Ofício nº GP/PMRP/046/2014, de 14/05/2014, que:

"O Conselho Municipal declara que será proposta a inserção no novo regimento do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com as normas legais, do segmento de serviços médicos e hospitalares como representantes do Conselho de Saúde."

Análise do Controle Interno

A adequação da composição do Conselho Municipal de Saúde garantirá o atendimento às exigências legais e regulamentares de paridade, garantindo a participação ativa dos segmentos sociais na gestão e fiscalização dos programas da área de saúde.

Por se tratar de ato que depende de ações a serem realizadas futuramente, a constatação será mantida, para acompanhamento pelos órgãos de controle.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a composição e atuação do Conselho Municipal de Saúde não estão devidamente adequados à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406851 **Município/UF**: Rio do Prado/MG

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Execução Direta

Unidade Examinada: RIO DO PRADO PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 2.583.884,00

Objeto da Fiscalização: Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2019 - Bolsa Família / 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) no município de Rio do Prado/MG.

A ação fiscalizada destina-se ao cadastramento e atualização dos dados cadastrais dos beneficiários do Programa; verificação da renda *per capita* das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; implementação de programas/ações municipais complementares ao Bolsa Família; e a garantir o funcionamento e atuação da Instância de Controle Social do Programa.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Registro de frequência no Sistema Projeto Presença dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família pelo gestor municipal em desacordo com os encontrados nos diários de classe, impactando o acompanhamento das crianças e jovens em situação de vulnerabilidade.

Fato

Foram constatadas divergências entre os registros de frequência do Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - Projeto Presença e os lançamentos de frequência registrados nos diários de classe, relativos a alunos beneficiários do Programa Bolsa Família matriculados em escolas do município de Rio do Prado/MG, selecionadas por amostragem. Os registros avaliados referem-se à frequência de alunos de quatro escolas municipais selecionadas por método amostral nos meses de outubro e novembro de 2013. Os dados de frequência foram extraídos do Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - Projeto Presença e dos diários de classe das turmas que incluem alunos beneficiários do Programa Bolsa Família.

Constatou-se, na maioria dos casos, que, embora tenham sido informadas justificativas para as ausências dos alunos no formulário do Sistema de Acompanhamento de Frequência Escolar, os lançamentos no sistema eletrônico foram registrados com indicação "99" (frequência integral), enquanto nos diários de classe verificou-se comparecimento inferior ao percentual mínimo exigido pelo Programa - frequência igual ou superior a 85% para alunos até 15 anos e frequência igual ou superior a 75% para alunos entre 16 e 17 anos (BVJ).

A tabela a seguir contém o NIS dos alunos que não cumpriram a frequência mínima estabelecida para os beneficiários do Programa, nos meses de outubro e/ou novembro/2013, com as eventuais justificativas, lançadas apenas nos formulários em papel:

| NOME_ESCOLA | NIS_ALUNO | out/13 | JUSTIFICATIVA | nov/13 | JUSTIFICATIVA |
|---|-------------|--------|-------------------------------|--------|-------------------------------|
| _ | 16038691090 | 64% | 4 C (estradas intransitáveis) | - | |
| | 16038524682 | 78% | 4 C (estradas intransitáveis) | - | - |
| | 16038781529 | 62% | 4 C (estradas intransitáveis) | 61% | 4 C (estradas intransitáveis) |
| ESCOLA MUNICIPAL "VIRGOLINO LENCY" | 16038508687 | 55% | 4 C (estradas intransitáveis) | 83% | 4 C (estradas intransitáveis) |
| | 16120882597 | 55% | 4 C (estradas intransitáveis) | 83% | 4 C (estradas intransitáveis) |
| | 16044136338 | 71% | 4 C (estradas intransitáveis) | 75% | 4 C (estradas intransitáveis) |
| | 16616053289 | 83% | 4 C (estradas intransitáveis) | 80% | 4 C (estradas intransitáveis) |
| | 16038758314 | 48% | 4 C (estradas intransitáveis) | 61% | 4 C (estradas intransitáveis) |
| | 16635421557 | 72% | 4 C (estradas intransitáveis) | - | - |
| | 16684445502 | 72% | 4 C (estradas intransitáveis) | - | - |
| EE "TEREZINHA | 20610530288 | 19% | Não apresentada | 76% | Não apresentada |
| PORTO FAGUNDES" | 16038531646 | 63% | Não apresentada | - | - |

Os artigos 4° e 6° da Portaria Interministerial MEC/MDS n° 3.789, de 17/11/2004, definem as atribuições, respectivamente, dos dirigentes dos estabelecimentos de ensino e do gestor municipal do sistema de frequência escolar. Entre as atribuições dos dirigentes das unidades de ensino, destacamos as seguintes: cumprir os prazos estabelecidos no calendário para a apuração, registro e encaminhamento da frequência escolar dos alunos para o gestor municipal; e informar, quando for o caso, as justificativas apresentadas pelo responsável do aluno para frequência inferior a 85% da carga horária mensal ao gestor municipal.

No tocante às atribuições do gestor municipal do sistema de frequência escolar, destacamos as seguintes: promover a apuração mensal da frequência escolar dos alunos nos respectivos estabelecimentos de ensino, público ou privado, planejando ao longo do bimestre a recepção, a consolidação e a transmissão das informações; e garantir, por meios diversificados, considerando as realidades do seu município, a coleta de frequência escolar. Diante do exposto, constata-se a existência de fragilidades no acompanhamento da frequência escolar no município de Rio do Prado/MG, que denotam a inobservância ao disposto nos artigos 4º e 6º da Portaria Interministerial MEC/MDS nº 3.789, de 17/11/2004.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº GP/PMRP/046/2014, de 14/05/2014, a Prefeitura Municipal de Rio do Prado/MG apresentou a seguinte manifestação:

"O gestor municipal designou um funcionário especifico para realizar a função de Operador Master do Programa Bolsa Família, o mesmo será notificação e possivelmente sofrerá uma punição, pois é atribuição do mesmo promover a apuração mensal da Controladoria Geral da União, o mesmo respondeu que lança no sistema conforme os registros que as escolas enviam e segundo o funcionário o próprio sistema converte a falta por apresentar as devidas justificativas. O município fará as investigações devidas e punirá os culpados." (sic)

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação a PMRP se limita a informar que punirá o operador municipal master do Sistema PROJETO PRESENÇA.

Ocorre que a falha de alimentação do Sistema Projeto Presença é sistêmica, envolvendo tanto o operador municipal master do sistema quanto os responsáveis pelo preenchimento do formulário "Acompanhamento de Frequência Escolar PBF" nas escolas.

Portanto, a resolução da falha passa, necessariamente, por treinamento/capacitação das pessoas envolvidas com a operacionalização do Sistema Projeto Presença no município.

Além disso, é importante que os usuários tenham disponível, para caso de dúvida, a versão atualizada do Manual do Usuário do Sistema Projeto Presença.

Diante do exposto, mantém-se a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: Orientar a prefeitura acerca da importância para atingimento dos objetivos do Programa Bolsa Família de registrar de forma fidedigna os dados de frequência escolar dos alunos beneficiários no Sistema Presença.

Recomendação 2: Encaminhar ao Ministério da Educação, para ciência e providências cabíveis, a relação de alunos que tiveram registro integral de frequência no Projeto Presença mesmo não tendo atingindo a frequência mínima exigida pelo Programa.

2.1.2 Registro de frequência, no Projeto Presença, de alunos não localizados nas escolas informadas.

Mediante análise dos registros de frequência de quatro escolas do município de Rio do Prado/MG, selecionadas por amostragem, para verificação da consistência das informações registradas no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar — Projeto Presença, referentes a alunos beneficiários do Programa Bolsa Família, constatou-se a existência de lançamentos de frequência integral — "99" — relativas a alunos não localizados nas escolas informadas, conforme tabela a seguir:

| | NIS DO | | |
|-------------------------------|-------------|---------------------------|--|
| ESCOLA | ALUNO | Motivo da não localização | |
| EE "TEREZINHA PORTO FAGUNDES" | 16134420418 | Não frequentou a escola | |
| EE TEREZINHA FORTO FAGUNDES | 20610532493 | Transferido | |
| PEM "DR. RUFINO COSTA RAMOS" | 22815901098 | Transferido | |

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº GP/PMRP/046/2014, de 14/05/2014, a Prefeitura Municipal de Rio do Prado/MG apresentou a seguinte manifestação:

"As escolas encaminharam os registros de frequência desses alunos com frequência integral conforme foi apresenssetado ao analista da CGU. Então o funcionário lançou conforme a escola realizou o registro. O aluno com NIS-22815901098, não pertencia no ano de 2013, ao PEM Dr Rufino da Costa Ramos e sim a Escola Estadual Professor Clemente Trindade, podendo esse dado ser averiguado no site do educacenso." (sic)

Análise do Controle Interno

A PMRP reconhece as falhas apontadas, que, neste caso, foram decorrentes de informações incorretas prestadas pelas escolas ao operador municipal master, pessoa cadastrada junto ao Ministério da Educação como responsável pelo acompanhamento da frequência escolar no Município. Sobre o assunto, o Manual do Usuário do Projeto Presença estabelece que:

"- Alunos não localizados: Demandam ações articuladas entre as áreas da assistência social, educação e saúde, objetivando regularizar essa situação de não localização da criança. Lembrar que, se o aluno tem matricula na escola no ano letivo em curso e não está frequentando, a frequência dele no mês é ZERO por cento."

Vale destacar que, conforme o Manual, o Sistema permite informar o aluno não localizado como demonstrado abaixo:

- "Como Informar Não Localizado Por Escola:
- O sistema permite informar o Aluno Não Localizado, no próprio espaço do nome do aluno ao selecionar essa opção.

NOTA1: Observe que não é possível incluir o percentual da frequência e motivo quando o aluno está marcado como não localizado.

NOTA2: Após a confirmação o sistema atualizará automaticamente a relação de alunos da escola, retirando esse da relação. Nesse momento o beneficiário indicado como Não Localizado é desvinculado da escola atual e só pode ser visualizado na listagem de alunos não localizados."

Tendo em vista a ausência de justificativa válida para a impropriedade verificada, mantémse a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: Orientar a prefeitura acerca da importância para atingimento dos objetivos do Programa Bolsa Família de registrar de forma fidedigna os dados de frequência escolar dos alunos beneficiários no Sistema Presença.

Recomendação 2: Encaminhar ao Ministério da Educação, para ciência e providências cabíveis, a relação de alunos que tiveram registro integral de frequência mas não estavam matriculados na escola informada no Projeto Presença.

2.1.3 Subdeclaração, na última atualização cadastral, dos rendimentos de membros de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, provenientes de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

Fato

Com o objetivo de identificar famílias indevidamente beneficiadas pelo Programa Bolsa Família no município de Rio do Prado/MG, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF de 12/2013, da RAIS de 2012 e do Cadastro Único de 01/2014. Tal procedimento selecionou famílias com pelo menos 1 (um) membro com vínculo empregatício junto à Prefeitura e renda per capita familiar superior a R\$ 140,00, considerando apenas os rendimentos desses membros para o cálculo dessa renda.

A partir desse cruzamento de dados, foi realizada uma comparação dos resultados com a folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura Municipal referente a 01/2014, de forma a verificar a permanência do vínculo empregatício.

Como resultado, constatou-se que 11 famílias estão recebendo os benefícios do Programa de forma indevida, tendo em vista que declararam renda familiar inferior à efetivamente recebida quando da atualização cadastral, devendo ser aplicado, nesses casos, o disposto nos artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

| Código Familiar NIS | NIC | N° . | Data Última | Data | Rendimento | Renda per Capita Familiar | |
|------------------------|---------------------------|-------------|------------------|----------------------------------|--------------|------------------------------|--------|
| | integrantes da família | Atualização | Admissão PMRP | Bruto no último mês (R\$) (1) | Cad Único | RAIS (2) | |
| 3109178087 | 22008579963 | 4 | 02/12/2013 | 04/04/2012 | 699,87 | 0 | 165,78 |
| 933080948 | 16005870069 | 1 | 12/08/2013 | 02/07/2001 | 796,40 | 0 | 700,1 |
| 1302480880 | 12670958097 | 3 | 05/07/2013 | 02/01/2012 | 699,87 | 41 | 224,66 |
| 933079346 | 22005479003 | 4 | 20/12/2013 | 08/01/1992 | 905,00 | 37 | 205,17 |
| 2475205512 | 20613935114 | 3 | 02/07/2013 | 03/04/2012 | 699,87 | 0 | 154,35 |
| 687088232 | 12523803641 | 4 | 11/12/2013 | 02/02/2001 | 796,40 | 50 | 171,7 |
| 1232017051 | 20036953118 | 4 | 11/12/2013 | 02/01/2012 | 699,87 | 16 | 166,92 |
| 16966880 | 19003925626 | 4 | 25/10/2013 | 14/10/2011 | 699,87 | 75 | 167,01 |
| 1541851838 | 12434080482 | 6 | 20/12/2013 | 04/04/2002 | 796,40 | 33 | 186,46 |
| 16952669 | 20908785318 | 4 | 08/11/2013 | 02/01/2012 | 699,87 | 25 | 157,66 |
| 690080190 | 16006638259 | 4 | 08/11/2013 | 01/04/2002 | 796,40 | 0 | 176,67 |

- 1 Rendimento bruto auferido pelo servidor no mês de 01/2014, ou seja, no mês da folha de pagamento dos funcionários solicitada à Prefeitura, desconsiderando-se eventuais auxílios e indenizações.
- 2 Renda *per capita* familiar, apurada com base nas informações da RAIS, calculada considerando-se apenas os rendimentos decorrentes do vínculo com a Prefeitura Municipal no exercício de 2012.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº GP/PMRP/046/2014, de 14/05/2014, a Prefeitura Municipal de Rio do Prado/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto as famílias beneficiarias do Programa Bolsa Família de forma indevida com vinculo empregatício com a Prefeitura Municipal. Realizamos visitas domiciliares, estudo social dessas famílias e o recadastramento das mesmas no Cadunico, onde foi possível observar que a renda per capita das famílias é incompatível com a do perfil de beneficiários do PBF, alguns desses beneficiários não fazem parte do quadro de funcionários efetivos e sim com vínculos empregatícios contratuais com tempo determinado de no máximo um ano." (sic)

Análise do Controle Interno

A Prefeitura Municipal de Rio do Prado, após realizar visitas domiciliares, estudo social e recadastramento das 11 famílias relacionadas como beneficiadas indevidamente pelo Programa, concluiu que a renda *per capita* das famílias é incompatível com as regras do Programa Bolsa Família. Diante do exposto mantém-se a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: Cancelar os benefícios do Programa Bolsa Família concedidos às famílias que omitiram/subdeclararam renda na última atualização cadastral com base no inciso III do art. 25 e no art. 34 do Decreto nº 5.209/2004.

Recomendação 2: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores desde a última atualização cadastral quando averiguado dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Ausência de atuação da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família.

Fato

No município de Rio do Prado/MG, as atribuições da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família – ICS-PBF ficaram a cargo do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme estabelecido no artigo 1° da Portaria Municipal nº 178, de 11/07/2005.

Cotejando-se os registros contidos nas atas das reuniões do CMAS relativas ao período de janeiro de 2012 a dezembro de 2013, com as respostas apresentadas em entrevista por conselheiros do CMAS, constatou-se que a ICS-PBF no município de Rio do Prado/MG não exerce as atribuições elencadas no artigo 8° da IN/MDS n° 01, de 20/05/2005, dentre as quais as de acompanhar o cumprimento das condicionalidades do PBF pelos beneficiários do Programa; acompanhar os procedimentos de cadastramento das famílias no Cadastro Único; acompanhar os procedimentos de gestão de benefícios do PBF e a de acompanhar a oferta de programas e ações complementares ao PBF.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº GP/PMRP/046/2014, de 14/05/2014, a Prefeitura Municipal de Rio do Prado/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Reconhecemos nossas falhas, que o Conselho Municipal de Assistência Social de Rio do Prado realmente não estava exercendo as suas atribuições como Instancia de Controle Social, mas já reunimos o Conselho e já expomos a situação irregular e já estão sendo tomadas todas as medidas necessárias para que a Instância execute todas as suas atribuições de controle social." (sic)

Análise do Controle Interno

A municipalidade reconhece as falhas e informa que está adotando as providências necessárias para corrigi-las. Tendo em vista que as providências estão em fase de implementação, a constatação será mantida.

2.2.2 Abstenção em fornecer à Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família - ICS-PBF as informações básicas para acompanhamento do Programa.

Fato

Mediante entrevista realizada com membros do CMAS, órgão designado para exercer as atribuições da ICS-PBF, constatou-se que o município não disponibiliza ao Conselho as informações básicas para acompanhamento do Programa.

O artigo 13, incisos V, VII e VIII, da IN MDS n° 01, de 20/05/2005, estabelece que cabe ao município:

- -divulgar à ICS-PBF, periodicamente, informações relativas ao PBF (inciso V);
- -disponibilizar à ICS-PBF, periodicamente, a relação das famílias do município constantes no Cadastro Único e a relação de beneficiários do PBF e programas remanescentes (inciso VII);

- -disponibilizar à ICS-PBF, periodicamente, a lista contendo os nomes dos responsáveis legais das famílias que não cumpriram as condicionalidades, as situações que levaram ao descumprimento, bem como as sanções aplicadas (inciso VIII); e
- -encaminhar à ICS-PBF a relação dos benefícios bloqueados e cancelados por solicitação do município, com a respectiva justificativa.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº GP/PMRP/046/2014, de 14/05/2014, a Prefeitura Municipal de Rio do Prado/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Todas as informações relacionadas ao Programa Bolsa Família tem sido repassadas ao Conselho Municipal de Assistência Social que já tem acompanhado o Programa Bolsa Família no município." (sic)

Análise do Controle Interno

Em que pese a informação de que a PMRP passou a disponibilizar ao CMAS as informações relativas ao Programa Bolsa Família, mantém-se a constatação, visto que tal procedimento somente passou a ser adotado após a realização da ação de controle pela CGU.

2.2.3 Ausência de divulgação da relação de beneficiários do Programa.

Fato

Em verificação efetuada nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como na sede da Prefeitura Municipal de Rio do Prado/MG e, ainda, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, constatou-se que o gestor municipal não divulga a relação dos beneficiários do Programa Bolsa Família no município.

Tal fato contraria a norma inscrita no artigo 13, parágrafo único, da Lei nº 10.836/2004, regulamentado pelo artigo 32, § 1º, do Decreto nº 5.209/2004, que determina que a divulgação da relação dos beneficiários do Programa Bolsa Família no município deve ser ampla, de forma a fortalecer a participação e o controle da sociedade.

Cabe salientar que a divulgação da relação de beneficiários deve ser feita apenas com a indicação do nome e NIS dos responsáveis pelas unidades familiares beneficiárias do Programa, sendo indevida a divulgação de endereços, renda familiar, condições de moradia, nível de escolaridade, situação no mercado de trabalho, dentre outras, a fim de preservar a privacidade dos cidadãos.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº GP/PMRP/046/2014, de 14/05/2014, a Prefeitura Municipal de Rio do Prado/MG apresentou a seguinte manifestação:

"A lista de beneficiários do Programa, famílias que estão em descumprimento de condicionalidades, tem sido apresentadas mensalmente aos conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social e a lista de beneficiários divulgada e exposta em locais públicos mensalmente."

Análise do Controle Interno

A municipalidade reconhece as falhas e informa que está adotando as providências necessárias para corrigi-las. Tendo em vista que as providências estão em fase de implementação, mantém-se a constatação.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201405937 **Município/UF**: Rio do Prado/MG

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: RIO DO PRADO PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social no município de Rio do Prado/MG.

A ação fiscalizada destina-se a garantir aos conselhos municipais de Assistência Social o exercício de sua competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Gestor municipal não disponibiliza infraestrutura necessária para o regular funcionamento do CMAS.

Fato

Nos termos do parágrafo único do artigo 16 da Lei nº 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social, os conselhos de Assistência Social estão vinculados ao órgão gestor de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

A Resolução CNAS nº 237/2006, em seu artigo 15, estabelece que os conselhos de Assistência Social deverão ter uma secretaria executiva com assessoria técnica. Já o artigo 20 prevê que os órgãos públicos, aos quais os conselhos de Assistência Social estão vinculados, devem prover a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos conselheiros, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Mediante análise das atas de reunião do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e entrevista com os membros do Conselho, constatou-se que o gestor municipal não disponibiliza infraestrutura necessária para o regular funcionamento do mesmo, tais como uma secretaria executiva e transporte para participação em reuniões e para realização de visitas e ações de fiscalização.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº GP/PMRP/046/2014, de 14/05/2014, a Prefeitura Municipal de Rio do Prado/MG apresentou a seguinte manifestação:

"O gestor municipal compromete em tomar todas as providencias necessárias para prover a infraestrutura regular para funcionamento do CMAS e que dispõe-se sempre que necessário ou solicitado o transporte, diárias, etc, para que o CMAS exerça todas as suas atribuições com instancia de controle social." (sic)

Análise do Controle Interno

A PMRP reconhece o fato e informa que passará a disponibilizar a infraestrutura necessária para o funcionamento do CMAS.

Considerando que as providências ainda serão implementadas, mantemos a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: O gestor federal deve notificar o gestor municipal para que seja providenciada a infraestrutura necessária ao efetivo funcionamento do CMAS.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 O CMAS não exerce o acompanhamento e a fiscalização da execução dos programas e serviços assistenciais no município.

Por intermédio de análise da documentação disponibilizada, constatou-se a inexistência de registros de atividades realizadas pelo CMAS no acompanhamento e fiscalização dos programas e serviços assistenciais executados no âmbito do município, particularmente os referentes ao CRAS e Bolsa Família.

Em entrevista com o Presidente do CMAS, identificou-se como possíveis causas desse fato a falta de capacitação dos conselheiros e a falta de apoio técnico e operacional por parte do gestor municipal.

Destaca-se que, nos termos do artigo 17 da Lei nº 8.742/1993 e na Resolução CNAS nº 234/2006, cabe ao CMAS acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas políticas de assistência social municipais.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº GP/PMRP/046/2014, de 14/05/2014, a Prefeitura Municipal de Rio do Prado/MG apresentou a seguinte manifestação:

"O gestor municipal tomará todas as providencias necessárias para que sejam ofertados aos conselheiros do CMAS: Apoio técnico e, operacional e capacitação." (sic)

Análise do Controle Interno

O gestor reconhece o fato apontado e informa estar adotando providências no sentido de possibilitar que o CMAS execute suas atribuições de avaliação, acompamhamento e fiscalização dos programas e serviços assistenciais executados no âmbito do município.

Considerando que as providências estão em fase de implementação, mantemos a constatação.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS não está adequado aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406220 **Município/UF**: Rio do Prado/MG

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: RIO DO PRADO PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 150.000,00

Objeto da Fiscalização: CRAS/PAIF - Unidade de Referência Oferta PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica no município de Rio do Prado/MG.

A ação fiscalizada destina-se a atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender as demandas e necessidades específicas dessas famílias e indivíduos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Centro de Referência de Assistência Social - CRAS não atende à meta de desenvolvimento em relação à dimensão 'Estrutura Física'.

Em visita realizada ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do município de Rio do Prado/MG, verificou-se o não atendimento da meta de desenvolvimento do CRAS em relação à dimensão "Estrutura Física".

Nesse sentido, a estrutura física do CRAS não atende à meta de desenvolvimento anual estabelecida na Resolução CIT nº 5/2010 no que se refere à acessibilidade desse equipamento público a usuários com restrição de mobilidade, não oferecendo acesso principal adaptado com rampas, com rota acessível desde a calçada até a recepção e aos principais espaços do CRAS - sala de atendimentos, sala de uso coletivo e banheiros.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº GP/PMRP/046/2014, de 14/05/2014, a Prefeitura Municipal de Rio do Prado/MG apresentou a seguinte manifestação:

"No que diz respeito a dimensão 'Estrutura física' do Centro de Referencia de Assistência Social do Município de Rio do Prado/MG. Estamos mudando para um imóvel onde podemos desenvolver melhor os nossos trabalhos, com estrutura física que possa oferecer aos nossos usuários acessibilidade com rampas e rotas acessivas." (sic)

Análise do Controle Interno

A municipalidade reconhece a restrição à acessibilidade apontada e informa estar adotando providências no sentido de melhorar a estrutura física do CRAS, oferecendo acessibilidade desse equipamento público a usuários com restrição de mobilidade.

Considerando que as providências estão em fase de implementação, a constatação será mantida.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o Gestor local a elaborar Plano de Providências a fim de regularizar a situação apontada, nos termos da Resolução CIT nº 08/2010. Incluir município no controle de pendências do Sistema de Acompanhamento da gestão e serviços do SUAS.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Profissionais da equipe de referência do CRAS contratados como prestadores de serviços, sem vínculo empregatício ou estatutário com o Município.

Mediante análise da documentação relativa à equipe de referência do CRAS apresentada pela Prefeitura Municipal de Rio do Prado – PMRP, verificou-se que os profissionais encontram-se na condição de prestadores de serviços, sem vínculo empregatício.

Dessa forma, a contratação do psicólogo e do assistente social, técnicos de nível superior da equipe de referência do CRAS, foi realizada mediante os pregões presenciais nº 14/2013 e 42/2010, respectivamente.

Consta dos contratos firmados entre esses profissionais e a PMRP previsão de que o município realizará os pagamentos mediante apresentação de nota fiscal ou RPA (Registro de Pagamento Autônomo) pelo contratado e, ainda, cláusula que afasta o direito dos contratados à percepção de gratificação natalina, férias proporcionais, férias e adicional de 1/3 de férias.

Nesse contexto cabe lembrar que a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprovou a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS definiu que equipes de referência "são aquelas constituídas por servidores efetivos responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, levando-se em consideração o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários" (sem grifos no original).

O Ministério do Desenvolvimento Social em sua página na internet (http://www.mds.gov.br/falemds/perguntas-frequentes/assistencia-social/psb-protecao-especial-basica/cras-centro-de-referencias-de-assistencia-social/cras-profissionais) informa que os gestores da assistência social devem ter como prioridade a realização de concursos públicos para a seleção da equipe de referência do CRAS, bem como devem garantir os direitos trabalhistas desses profissionais. O texto contido no sítio eletrônico do MDS é o que segue:

"A orientação é que toda a equipe de referência do CRAS seja composta por servidores públicos efetivos. Isso está fundamentado na necessidade de que a equipe de referência do CRAS tenha uma baixa rotatividade, de modo a garantir a continuidade, eficácia e efetividade dos programas, serviços e projetos ofertados pelo CRAS, bem como permitir o processo de capacitação continuada dos profissionais. A realização de concursos públicos e a garantia dos direitos trabalhistas desses profissionais devem, portanto, constituir prioridade dos órgãos gestores da assistência social nas três esferas de governo.". (sem grifos no original)

No que se refere à forma de contratação da equipe de referência do CRAS, o MDS recomenda o seguinte:

"Recomenda-se que haja uma transição gradativa do quadro de profissionais da equipe de referência dos CRAS que atualmente encontram-se na condição de terceirizados ou com contratos de trabalho precarizados. Recomenda-se também que a seleção desses profissionais, se ainda não efetuada por meio de concursos, deve ser realizada em um processo público e transparente, pautado na qualificação dos profissionais e no perfil requerido para o exercício das funções da equipe de referência do CRAS".

No tocante à inobservância, por parte da PMRP, dos direitos trabalhistas da equipe de referência do CRAS, constata-se um flagrante desrespeito à legislação trabalhista (artigos 2°

e 3º da CLT) visto que verificam-se presentes os fatores que caracterizam o vínculo empregatício desses profissionais.

Dessa forma, constata-se que a contratação de profissionais da equipe de referência do CRAS por meio de processos licitatórios, mediante assinatura de contratos de prestação de serviços sem estabelecimento de vínculo e sem garantia dos direitos trabalhistas, representa a inobservância de normas trabalhistas e evidencia a precariedade dos contratos de trabalho desses profissionais.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº GP/PMRP/046/2014, de 14/05/2014, a Prefeitura Municipal de Rio do Prado/MG apresentou a seguinte manifestação:

"O município providenciara o mais rápido possível adequar as contratações dos profissionais de equipe de referencia do CRAS, em especial dos técnicos de nível superior, garantindo lhes os direitos trabalhistas. Acataremos as sugestões da Controladoria Geral da União." (sic)

Análise do Controle Interno

A municipalidade reconhece a impropriedade e informa que adotará medidas corretivas para o fato apontado. Considerando que as providências ainda serão adotadas, a constatação será mantida.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.